



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — Nº 234

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1952

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1952

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.656, de 17 de outubro de 1950, combinado com a alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 32-NM — Nomear na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Engenheiro Nível 18-B Crisipo Neves Batista de Miranda, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Conservação, criada pelo Decreto nº 1.525, de 13 de novembro de 1952.

Tendo em vista o constante do processo nº 68.040-69:

Nº 33-NM — Nomear na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Nível 18-B — Luiz de Mattos, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Inspetor Técnico, criado pelo Decreto nº 1.525, de 13 de novembro de 1952.

Nº 34-NM — Nomear na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Nível 18-B — Homero Henrique Rosa Rangel, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Inspetor Técnico, criado pelo Decreto nº 1.525, de 13 de novembro de 1952.

REDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1952

O Diretor Superintendente da Rede Ferroviária do Nordeste, usando da delegação que lhe foi conferida pelo Artigo 4º, letra "e" do Decreto número 43.540, de 10 de abril de 1953, resolve:

Nº 250 — Conceder melhoria de salário, na Tabela de Extranumerário Mensalista, a partir de 30 de setembro de 1957, de acordo com o Art. 44º, do Decreto-lei nº 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o Decreto nº 32.015, de 29 de dezembro de 1952 (Regulamento de Promoção), com o Art. 7º, do Decreto nº 32.258, de 12 de janeiro de 1953, e com o parágrafo 1º

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

do Art. 40º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Por Antiquidade

Na Série funcional de Artífice

1 — João Gomes dos Santos, da Ref. 18 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Júlio Amaro Gomes.

2 — Abel Bezerra Lins, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de José Gregório Martins.

3 — Júlio Guedes da Silva, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Severino Davino Barbosa.

4 — Alberone Amauri Santiago, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Floriano Freire da Costa.

5 — Marciano Rodrigues Pereira, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Joaquim da Silva Rocha.

6 — Sebastião Francisco Coutinho, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de João Tomás da Silva.

7 — Ederino Alves dos Reis, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de José Angélico Pastor.

8 — Elias Manoel da Silva, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Alvaro de Oliveira Souza.

9 — Aprígio Cândido de Oliveira, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Luiz José de Santana.

10 — Oscar José dos Santos, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Joaquim Valença de Lira.

11 — Estevão José de Souza, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de José Gomes de Oliveira.

12 — Arlindo José dos Santos, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Maximiano Bispo da Silva.

13 — José Honório da Silva, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Joaquim Ribeiro de Andrade.

14 — João Batista da Costa, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Fernando Bezerra da Silva.

15 — José Alexandre Cavalcante, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Antônio Jacinto da Silva.

16 — Joaquim Pedro Alves Oliveira, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Antônio Alves Bezerra.

17 — Manoel Antônio de Farias, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Cícero Bezerra de Lima.

Por Merecimento

1 — Ari Bezerra de Oliveira, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Gerson Batista de Albuquerque.

2 — Rubens Ximenes, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de José Napoleão de Oliveira.

3 — Aprígio Gomes Meira, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de João Rodrigues da Silva.

4 — Paulo Jacinto da Silva, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de José Carlos de França.

5 — Edmundo Barbosa de Lima, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Gerson dos Santos Ximenes.

6 — Amaro Machado dos Santos, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Euclides Ramos Silva.

7 — Ailton Ribeiro Lopes, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Alcides Carneiro de Albuquerque.

8 — Antônio Gomes de Lima, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de João Rodrigues de Morais.

9 — Manoel Galvão de Figueiredo, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de José Miranda de Oliveira.

10 — Milton Emílio dos Santos, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Aureliano Siqueira Cavalcante.

11 — Nelson Carlos da Silva, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Barnabé de Melo Teixeira.

12 — Severino Dias de Macedo, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Pedro Cesário de Vasconcelos.

13 — Alberto de Holanda Cavalcante, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Antônio Francisco Oliveira Filho.

14 — Renato Farias dos Santos, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Severino Auristo de Almeida.

15 — Joel Avelino de Aquino, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de João Sizenando Gonçalves.

16 — Newton da Barros Caldas, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em vir-

tude da melhoria de Severino Pedro de França.

17 — Gonçalo Alves Siqueira, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Rosendo Ferreira Belo.

Nº 251 — Conceder melhoria de salário, na Tabela de Extranumerário Mensalista, a partir de 30 de setembro de 1957, de acordo com o Art. 44º do Decreto-lei nº 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o Decreto nº 32.015, de 29 de dezembro de 1952 (Regulamento de Promoção), com o Art. 7º do Decreto nº 32.258 de 12 de janeiro de 1953, e com o parágrafo 1º do Artigo 40º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Por Antiquidade

Na Série funcional de Artífice

1 — Manoel Barbosa de Lima, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude da melhoria de João Gomes dos Santos.

2 — Francisco Andrade Taborda, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude da melhoria de Abel Bezerra Lins.

3 — Alfredo Alves da Silva, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude da melhoria de Júlio Guedes da Silva.

4 — João Feliciano da Silva, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude da melhoria de Alberone Amauri Santiago.

5 — José Gomes da Silva, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude da melhoria de Marciano Rodrigues Pereira.

6 — Pedro Constantino da Silva, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude da melhoria de Sebastião Francisco Coutinho.

7 — José Elídio do Nascimento, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude da melhoria de Ederino Alves dos Reis.

8 — Armando José do Rêgo Barreto, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude da melhoria de Elias Manoel da Silva.

Por merecimento

1 — Erasmo de Souza Araujo, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude da melhoria de Aprígio Cândido de Oliveira.

2 — Mário Apolônio de Lima, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude da melhoria de Oscar José dos Santos.

3 — Severino Vieira da Silva, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude da melhoria de Estevão José de Souza.

4 — Adalberto Xavier de Paula, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude da melhoria de Arlindo José dos Santos.

5 — José Francisco da Silva, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em vir-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE B

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas dirigir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às suspensas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

tude da melhoria de José Honório da Silva.

6 — Alcides Maurício dos Santos, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude da melhoria de João Barista da Costa.

7 — Luiz Belo Soares, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude da melhoria de José Alexandre Cavalcante.

8 — Manoel Chagas Filho, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude da melhoria de Joaquim Pedro Alves Oliveira. — *Almir Campos de Almeida Braga* — Diretor Superintendente.

PORTARIA DE 10-11-1962

O Diretor Superintendente da Rede Ferroviária do Nordeste, usando da delegação que lhe foi conferida pelo Artigo 4.º, letra e, do Decreto número 43.549, de 10-4-58, resolve:

N.º 252 — Conceder melhoria de salário, na Tabela de Extranumerário-Mensalista, a partir de 31-3-57, de acordo com o Art. 44.º, do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o Decreto n.º 32.015, de 29 de dezembro de 1952 (Regulamento de Promoção), com o Art. 7.º do Decreto n.º 32.258, de 12 de março de 1953 e com o parágrafo 1.º do Artigo 40.º, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952:

Por Antiquidade

- Na série funcional de Artífice:
1. João Tibúrcio dos Santos.
 2. Manoel Semeão Carlos.
 3. Antônio Adelino do Nascimento.
 4. Hipólito Jacinto Ribeiro.
 5. Manoel Vieira da Silva.
 6. Severino de Souza Lemos.
 7. Manoel Antônio Vicente.
 8. Américo Rodrigues Maciel.
 9. Nestor Manoel da Silva.
 10. Antônio Batista de Oliveira.
 11. Aristides Oliveira Costa.
 12. Amaro Ferreira da Silva.
 13. Jovelino de Almeida.
 14. José Tibúrcio de Albuquerque.
 15. Nestor José dos Santos.
 16. Pedro Ito do Rêgo Barros.

17. José Domingos dos Santos
18. José Reinaldo da Silva.
19. Severino Antônio Ferreira
20. João Juvêncio Félix.
21. Joaquim Pedro do Vale.
22. Laurentino Pereira Filho.
23. Jorge dos Santos Baraúna
24. Sebastião José de Souza.
25. João Feliciano de Oliveira.
26. Antônio Miguel da Silva.
27. Antônio Raimundo de Brito.
28. Benedito Gonçalves Carneiro.
29. Manoel Nunes Gonzaga.
30. João Araújo de Lima.
31. João Bispo da Silva.
32. Paulino José da Silva.
33. José Batista de Carvalho
34. Caetano José de Oliveira
35. Luiz Marques da Luz.
36. Manoel Bezerra da Luz.
37. Antônio Martins da Silva.
38. Antônio Cordeiro da Silva.
39. Amaro Hermenegildo da Silva.
40. Severino Costa de Oliveira.
41. Luiz Francisco da Silva 1.º.
42. Oscar Secundino dos Santos.
43. Félix dos Santos Semente.
44. José Barbosa de Lima.
45. Sebastião Francisco da Silva.
46. Severino Monteiro da Silva.
47. Antônio Araújo do Nascimento.
48. Eliú Gomes da Silva, da Ref. "17" para a Ref. "18", em vagas criadas pelo Dec. 40.442, de 29 de novembro de 1956, retificado pelo Decreto número 50.405, de 3 de abril de 1961.

N.º 253 — Conceder melhoria de salário na Tabela de Extranumerário-Mensalista, a partir de 31 de março de 1957, de acordo com o Art. 44.º, do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o Decreto número 32.015, de 29 de dezembro de 1952 (Regulamento de Promoção), com o Art. 7.º do Decreto n.º 32.258, de 12 de fevereiro de 1953, e com o parágrafo 1.º do Art. 40.º, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952:

Por Merecimento:

- Na série funcional de Artífice
1. José Antônio de Lira.
 2. Josino Gomes da Cunha.
 3. Severino Henrique da Silva.
 4. Sebastião Batista da Silva.
 5. Severino Alves do Monte.

6. Alcides Soares da Silva.
7. Severino Félix de Menezes.
8. Miguel Antonio dos Santos.
9. Severino Ramos da Silva.
10. Mario do Rêgo Lins.
11. Sotero Santiago de Azevedo.
12. José Marques do Nascimento.
13. Luiz Henrique da Silva.
14. Manoel Teófilo de Lima.
15. José João de Santana.
16. Clovis de Lima e Silva.
17. Expedito Silveira do Nascimento.
18. José Bonifácio Pontes.
19. José Francisco de Araújo Filho.
20. Antonio José de Melo.
21. Jazon Vieira Gomes.
22. Valdésio Moreira Aires.
23. Cleonides Barbosa dos Santos.
24. Antonio Alves da Silva.
25. Luiz Fabricio de Medeiros.
26. José Martins Filho.
27. Francisco Claudino dos Santos.
28. José Luiz de França.
29. Valdir Pessoa de Araújo
30. João Pedro Matias.
31. Jorge Clementino da Silva.
32. Antonio Manoel do Nascimento.
33. João Eleutério Viana.
34. Pedro de Oliveira Rodrigues.
35. Manoel Pires Barbosa.
36. Horácio Carneiro de Almeida.
37. Paulo Carneiro dos Santos.
38. Luiz Barbosa de Oliveira.
39. Ivanildo Franco Montarrollos.
40. José Lopes da Silva.
41. Severino Florentino da Silva.
42. Plínio José Souto.
43. Alvaro do Monte Queiroz.
44. Jaime Carneiro dos Santos.
45. Geraldo Ferreira de Paula.
46. João de Deus Bezerra Monteiro.
47. Euclides Santiago da Silva, da Ref. "17" para a Ref. "18", em vagas criadas pelo Decreto n.º 40.442, de 29 de novembro de 1956, retificado pelo Decreto n.º 50.405, de 3 de abril de 1961. — *Almir Campos de Almeida Braga* — Diretor Superintendente.

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962

O Diretor Superintendente da Rede Ferroviária do Nordeste, usando da delegação que lhe foi conferida pelo

Art. 4.º, letra e, do Decreto n.º 43.549, de 10-4-58, resolve:

N.º 254 — Conceder melhoria de salário, na Tabela de Extranumerário Mensalista, a partir de 31-12-57, de acordo com o Art. 44.º, do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-43, combinado com o Decreto n.º 32.015 de 29-12-52 (Regulamento de Promoção), com o Artigo 7.º do Decreto n.º 32.258, de 12 de fevereiro de 1953, e com o parágrafo 1.º do Art. 40.º, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52:

Por Antiquidade:

Na série funcional de Artífice:

- 1 — José Francisco Fragozo da Referência "17", para a Ref. "18", vago em virtude da melhoria de Manoel Barbosa de Lima.
- 2 — Antônio Alexandre de Melo, da Ref. 17, para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de Francisco Andrade Taborda.
- 3 — Luiz de França da Silva, da Ref. 17, para a Ref. 18, vago em virtude da melhoria de Alfredo Alves da Silva.
- 4 — Nestor José Ferreira, da Referência 17, para a Ref. 18, vago em virtude da melhoria de João Feliciano da Silva.
- 5 — José Ferreira de Santana, da Ref. 17, para a Ref. 18, vago em virtude da melhoria de José Gomes da Silva.

6 — Severino Francisco de Lima, da Ref. 17, para a Ref. 18, vago em virtude da melhoria de Pedro Costantino da Silva.

7 — José Ferreira Baía, da Referência 17, para a Ref. 18, vago em virtude da melhoria de José Elídio do Nascimento.

8 — Amaro Jeremias da Silva, da Ref. 17, para a Ref. 18, vago em virtude da melhoria de Armando José do Rêgo Barreto.

Por Merecimento:

Ref. 17, para a Ref. 18, vago em virtude da melhoria de Erasmo de Souza Araújo.

2 — José Pedro da Silva, da Referência 17, para a Ref. 18, vago em virtude da melhoria de Mário Apolinário de Lima.

3 — Antônio Barbosa de Lemos, da Ref. 17, para a Ref. 18, vago em virtude da melhoria de Severino Vieira da Silva.

4 — Ernesto de Aquino Pereira, da Ref. 17, para a Ref. 18, vago em virtude da melhoria de José Francisco da Silva.

5 — Mukrilo Ferreira Azevedo, da Ref. 17, para a Ref. 18, vago em virtude da melhoria de José Francisco da Silva.

6 — José Cordulino Filho, da Referência 17, para a Ref. 18, vago em virtude da melhoria de Alcides Mauricio dos Santos.

7 — Benone Carolino de Souza, da Ref. 17, para a Ref. 18, vago em virtude da melhoria de Luiz Belo Soares.

8 — Abelardo Dantas Guimarães, da Ref. 17, para a Ref. 18, vago em virtude da melhoria de Manoel Chagas Filho. — *Admir Campos de Almeida Braga*, Diretor Superintendente.

O Diretor Superintendente da Rede Ferroviária do Nordeste, usando a delegação que lhe foi conferida pelo Art. 4º, letra e, do Decreto nº 43.549, de 10.4.58, resolve:

Nº 255 — Conceder melhoria de salário, na Tabela de Extranumerário Mensalista, a partir de 31.12.58, de acordo com o Art. 44º, do Decreto-Lei nº 5.175, de 7.1.43, combinado com o Decreto nº 32.015 de 29.12.52 (Regulamento de Promoção), com o art. 7º do Decreto nº 32.258, de 12 de fevereiro de 1953, e com o parágrafo 1º do Art. 40º, da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Por Antiquidade:

Na série funcional de Artífice

1 — José Ferreira de Souza, da Referência 21 para a Ref. 22, vago em virtude do falecimento de José Caetano de Souza.

2 — Artur Alves Acioli, da Ref. 21 para a Ref. 22, vago em virtude do falecimento de Manoel Ribeiro de Souza.

3 — Cícero de Lima, da Ref. 20, para a Ref. 21, vago em virtude da aposentadoria de João Florêncio de Souza.

4 — Eufrásio Francisco do Nascimento, da Ref. 20 para a Ref. 21, vago em virtude da aposentadoria de João Napoleão da Silva.

5 — João Gomes da Silva 1º, da Ref. 20 para a Ref. 21, vago em virtude da aposentadoria de Henrique Ferreira da Hora.

6 — João Paulino de Assis, da Referência 20 para a Ref. 21, vago em virtude da aposentadoria de Daniel Gomes de Melo.

7 — Jaime Ribeiro de Barros, da Ref. 20 para a Ref. 21, vago em virtude da aposentadoria de Olímpio de Souza Santos.

8 — Luiz José Lucas Chagas, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Cícero de Lima.

9 — Elpidio Francelino dos Santos, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Eufrásio Francisco do Nascimento.

10 — José Francisco Ribeiro, da Ref. 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de João Gomes da Silva 1º.

11 — Edgar Barros Ferreira, da Referência 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de João Paulino de Assis.

12 — Alcides Ribeiro Mões, da Referência 19 para a Ref. 20, vago em virtude da melhoria de Jaime Ribeiro de Barros.

13 — Vicente Francisco Nogueira, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude da aposentadoria de Manoel do Nascimento.

14 — Augusto Pedro da Neves, da Ref. 18 para a Ref. 29, vago em vir-

tude da aposentadoria de Pedro Francisco da Silva.

15 — Manoel Bezerra de Albuquerque, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude do falecimento de Manoel Joaquim do Nascimento.

16 — Levino Pereira da Silva, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude da aposentadoria de João Domingos Maciel.

17 — Luiz Acioli Lins, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude da aposentadoria de João Viana da Silva.

18 — Daniel Marques da Silva, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude do falecimento de Caetano Silvestre da Silva.

19 — Sebastião Nunes da Cunha, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude do falecimento de Manoel Ferreira da Silva.

20 — João José de Miranda, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude da aposentadoria de José Francisco de Lima.

21 — Manoel Nunes Filho, da Referência 18 para a Ref. 19, vago em virtude da aposentadoria de Francisco José Pedroza.

22 — Armando José de Santana, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude do falecimento de Joel Euzébio da Silva.

23 — Vicente Xavier de Lira, da Ref. 18 para a Ref. 19, vago em virtude do falecimento de Aristides Albuquerque Maranhão.

Nº 256 — Conceder melhoria de salário, na Tabela de Extranumerário-mensalista, a partir de 31 de dezembro de 1958, de acordo com o art. 44, de Decreto-lei nº 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o Decreto nº 32.015, de 29 de dezembro de 1952 (Regulamento de Promoção), com o art. 7º, do Decreto nº 32.258, de 12 de fevereiro de 1953, e com o § 1º do art. 40, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Por merecimento:

Na série funcional de Artífice

1. Eduardo Menezes Borges, da referência 21, para a ref. 22, vago em virtude do falecimento de Abraão Luiz Nunes.

2. Miqueas Eustáquio de Almeida, da ref. 20, para a ref. 21, vago em virtude da aposentadoria de Crispim Lins dos Santos.

3. José Amaro da Silva, da ref. 20, para a ref. 21, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Paulino Diógenes.

4. Mauro Gomes Coutinho, da referência 20, para a ref. 21, vago em virtude da melhoria de José Ferreira de Souza.

5. Bernardo Wingester, da ref. 20, para a ref. 21, vago em virtude da melhoria de Artur Alves Acioli.

6. Abílio Domingos Xavier, da referência 20, para a ref. 21, em virtude da melhoria de Eduardo de Menezes Borges.

7. José Maria de Medeiros, da referência 19, para a ref. 20, vago em virtude da melhoria de Miqueas Eustáquio de Oliveira.

8. José Soares da Silva, 2º, da referência 19, para a ref. 20, vago em virtude da melhoria de José Amaro da Silva.

9. Lourival Cecílio Marques, da referência 19, para a ref. 20, vago em virtude da melhoria de Mauro Gomes Coutinho.

10. Adrião Félix da Silva, da referência 19, para a ref. 20, vago em virtude da melhoria de Bernardo Wingester.

11. Altino Luiz de França, da referência 19, para a ref. 20, vago em virtude da melhoria de Abílio Domingos Xavier.

12. João Machado da Silva, da referência 18, para a ref. 19, vago em virtude do falecimento de Emídio José da Silva.

13. Valdemar Manoel de Lira, da ref. 18, para a ref. 19, vago em virtude do falecimento de Conrado Franco de Oliveira.

14. Manoel Ananias Ferreira, da ref. 18, para a ref. 19, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Vieira Barbosa.

15. Clodoaldo Moraes de Albuquerque, da ref. 18, para a ref. 19, vago em virtude da melhoria de Luiz José Lucas das Chagas.

16. Luiz Gonzaga Pequeno, da referência 18, para a ref. 19, vago em virtude da melhoria de Elpidio Francelino dos Santos.

17. Sebastião Pontes da Silva, da ref. 18, para a ref. 19, vago em virtude da melhoria de José Francisco Ribeiro.

18. Elias Ivan dos Santos, da referência 18, para a ref. 19, vago em virtude da melhoria de Edgar Barros Ferreira.

19. Rui Rodrigues da Silva, da referência 18, para a ref. 19, vago em virtude da melhoria de Alcides Ribeiro Mões.

20. José Rufino de Oliveira, da referência 18, para a ref. 19, vago em virtude da melhoria de José Maria de Medeiros.

21. Severino Pinto da Mota, da referência 18 para a ref. 19, vago em virtude da melhoria de José Soares da Silva 2º.

22. Henrique Pessoa dos Santos, da ref. 18, para a ref. 19, vago em virtude da melhoria de Lourival Cecílio Marques.

Nº 257 — Conceder melhoria de salário, na Tabela de Extranumerário-mensalista, a partir de 31 de dezembro de 1959, de acordo com o art. 44, do Decreto-lei nº 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o Decreto nº 32.015, de 29 de dezembro de 1952 (Regulamento de Promoção), com o art. 7º, do Decreto nº 32.258, de 12 de fevereiro de 1953, e com o § 1º do art. 40, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Por antiquidade:

Na série funcional de Artífice

1. Juvenal Alves de Lima, da referência 21 para a ref. 22, vago em virtude do falecimento de Erasmo Correia Melo.

2. José Nilo da Rocha Pereira, da ref. 20 para a ref. 21, vago em virtude da melhoria de Juvenal Alves de Lima.

3. José Mariano Valdevino, da referência 19 para a ref. 20, vago em virtude da melhoria de José Nilo da Rocha Pereira.

4. José Caetano de Matos, da referência 19 para a ref. 20, vago em virtude da melhoria de Luiz Ribeiro da Silva.

5. Manoel Gomes da Silva, da referência 18 para a ref. 19, vago em virtude da aposentadoria de João Correia de Melo.

6. Everaldo José Ribeiro, da referência 18 para a ref. 19, vago em virtude da melhoria de José Mariano Valdevino.

Por merecimento:

1. Luiz Ribeiro da Silva, da referência 20 para a ref. 21, vago em virtude do falecimento de Virgílio Gomes.

2. José Agostinho de Medeiros, da ref. 19 para a ref. 20, vago em virtude do falecimento de José Miranda de Oliveira.

3. Edvaldo Cavalcante de Lima, da ref. 18 para a ref. 19, vago em virtude da melhoria de José Caetano de Matos.

4. Daniel Fortuna Costa, da referência 18 para a ref. 19, vago em virtude da melhoria de José Agostinho de Medeiros.

Nº 258 — Conceder melhoria de salário, na Tabela de Extranumerário-mensalista, a partir de 31 de dezembro de 1958, de acordo com o

art. 49 do Decreto-lei nº 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o Decreto nº 32.015, de 29 de dezembro de 1952 (Regulamento de Promoção), com o art. 7º do Decreto número 32.258, de 12 de fevereiro de 1953, e com o § 1º do art. 40, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Por antiquidade:

Na série funcional de Artífice

1. Francisco Ribeiro da Costa, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de Vicente Francisco Nogueira.

2. Raul Ferreira Mendes, da referência 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de Augusto Pedro das Neves.

3. Eliezer de Géas, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de Manoel Bezerra de Albuquerque.

4. Manoel Francisco Freire, da referência 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de Levino Pereira da Silva.

5. Ibernou Augusto Couto Bruno, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de Luiz Acioli Lins.

6. Cosme Benedito de Santana, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de Daniel Marques da Silva.

7. João Pedro da Silva, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de Sebastião Nunes da Cunha.

8. Antônio Henrique de Azevedo, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de João José do Miranda.

9. Manoel Antônio do Nascimento, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de Manoel Nunes Filho.

10. Clóvis Cesário de Melo, da referência 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de Armando José de Santana.

11. Pedro Camilo da Silva, da referência 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de Vicente Xavier de Lira.

12. Antônio Jovêncio da Silva, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de João Machado da Silva.

13. Francisco Clementino de Oliveira, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de Valdemar Manoel de Lira.

14. Apolônio Fernandes dos Santos, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de Manoel Ananias Ferreira.

15. Airton José de Souza, da referência 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de Clodoaldo Moraes de Albuquerque.

Por merecimento:

1. Deocleciano Rufino Gomes, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de Luiz Gonzaga Pequeno.

2. Josué Ribeiro Araújo, da referência 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de Sebastião Pontes da Silva.

3. Floduardo Vieira Feitosa, da referência 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de Elias Ivan dos Santos.

4. Rafael Barbosa, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de Rui Rodrigues da Silva.

5. Paulo Romão Ferreira, da referência 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de José Rufino de Oliveira.

6. Armando Marinho de Barros, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude da aposentadoria de Cantionildo Verâncio Bonfim.

7. José Cordeiro de Souza Filho, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude da aposentadoria de Ubaldino Costa Monteiro.

8. José Amaro Chaves, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude do

falecimento de Sebastião Soares Correia.

9. José Giló Filho, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude da aposentadoria de Júlio Francisco de Oliveira.

10. Barnabé de Barros Corrêa, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude da aposentadoria de José Scarpão Batista.

11. José Luiz de França, da referência 17 para a ref. 18, vago em virtude do falecimento de Francisco Barçosa da Silva.

12. João Batista de Morais, da referência 17 para a ref. 18, vago em virtude do falecimento de José Maurício dos Santos.

13. José Lopes da Silva, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude do falecimento de Eudécio Belarmino da Silva.

14. Audifax Ferreira de Melo, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude do falecimento de João Batista Moreira.

15. João Romão Correia, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude do falecimento de Cláudio Tavares de Amorim.

A partir de 31 de dezembro de 1959.

Por antiguidade:

1. Luiz Francisco Tavares, da referência 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de Manoel Gomes da Silva.

2. Valdemar Ferreira da Silva, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de Everaldo José Ribetiro.

3. Vicente Gentil Matos, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de Edvaldo Cavalcante de Lima.

Por merecimento:

1. Manoel Quintino Filho, da referência 17 para a ref. 18, vago em virtude da melhoria de Daniel Fortuna Costa.

2. Adraildo Celestino de Souza, da ref. 17 para a ref. 18, vago em virtude do falecimento de Aloísio Correia de Melo. — *Almir Campos de Almeida Braga*, Diretor Superintendente.

na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1958, na forma do artigo 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 440 — Expedir a presente portaria a Terézinha de Jesus da Silva, admitida como Lavadeira Servente, a título precário, em 1 de janeiro de 1956 no Núcleo Colonial Bela Vista, com a retribuição de Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros), à conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), de acordo com a função de Servente, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 1 de janeiro de 1961.

Nº 441 — Expedir a presente portaria a Germano Calazans Gomes, admitido como Auxiliar de Escritório, a título precário, em 1 de setembro de 1955 no Núcleo Colonial Bela Vista, com a retribuição de Cr\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta cruzeiros), à conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), de acordo com a função de Mestre, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 1 de setembro de 1960.

Nº 439 — Expedir a presente portaria a José Jorge Albino, admitido como Trabalhador a título precário, em 1º de janeiro de 1953, no Núcleo Colonial Macaé, com a retribuição de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do parágrafo 2º, art. 14 da Lei número 2.163, de 8 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) de acordo com a função de Trabalhador, cuja classificação figu-

Nº 442 — Expedir a presente portaria a Tamir Lima de Carvalho, admitida como Professora a título precário, em 1 de junho de 1955, no Núcleo Colonial Bela Vista, com a retribuição de Cr\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta cruzeiros), ora percebendo Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), de acordo com a função de Professora, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 1 de junho de 1960.

Nº 443 — Expedir a presente portaria a Mary Reico Fugita, admitida como Professora, a título precário, em 1 de agosto de 1955, no Núcleo Colonial Bela Vista, com a retribuição de Cr\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta cruzeiros), à conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Ensino, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 1 de agosto de 1960.

Nº 444 — Expedir a presente portaria a Manoel Binda, admitido como Jardineiro a título precário, em 2 de janeiro de 1958 no Núcleo Colonial Bela Vista, com a retribuição de Cr\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta cruzeiros), à conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), de acordo com a função de Hortelão, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1961.

Nº 445 — Expedir a presente portaria a Clovis Penedo dos Santos, admitido como Chofer, a título precário, em 2 de janeiro de 1956, no Núcleo Colonial Bela Vista, com a retribuição de Cr\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta cruzeiros), à conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 2.125,00 (três mil cento e vinte e cinco cruzeiros), de acordo com a função de Motorista, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1961.

Nº 446 — Expedir a presente portaria a Erasmo Silvino de Oliveira, admitido como Guarda Florestal, a título precário, em 1 de janeiro de 1956, no Núcleo Colonial Bela Vista, com a retribuição de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), à conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), de acordo com a função de Vigia, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

Instituto Nacional de Imigração e Colonização

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, Item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 38.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 45.360, de 28 janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, resolve:

Nº 425 — Expedir a presente portaria a Homero Rodrigues de Deus admitido como Auxiliar de Imigração a título precário, em 12 de novembro de 1956, no P. I. de Uruguaiana com a retribuição de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Imigração, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 12 de novembro de 1961.

Nº 438 — Expedir a presente portaria a Norberto Póries Noronha, admitido como Auxiliar de Imigração a título precário, em 12 de novembro de 1956, no P. I. de Uruguaiana, com a retribuição de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Imigração, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 12 de novembro de 1961.

Tribunal Federal de Recursos

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas, Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

acima referida, a partir de 1 de janeiro de 1961.

Nº 447 — Expedir a presente portaria a Antônio Rodrigues de Oliveira, admitido como Aprendiz de Mecânico, a título precário, em 2 de janeiro de 1956 no Núcleo Colonial Bela Vista, com a retribuição de Cr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros), à conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 4.000,00 (quatro mil trezentos e dez cruzeiros), de acordo com a função de Motorista, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1 de julho de 1958, na forma do artigo 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1961.

Nº 448 — Expedir a presente portaria a Romeu Fara, admitido como Médico, a título precário, em 1 de abril de 1956, no Núcleo Colonial Santa Cruz, com a retribuição de Cr\$ 4.310,00 (quatro mil trezentos e dez cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do parágrafo 2º, artigo 14 da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 5.603,00 (cinco mil, seiscentos e três cruzeiros), de acordo com a função de Médico, cuja classificação figura na tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1º de julho de 1958, na forma do artigo 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 1º de abril de 1962.

Nº 449 — Expedir a presente portaria a Marino Custódio, admitido como Auxiliar Mecânico, a título precário, em 1º de outubro de 1956 no Núcleo Colonial Santa Cruz, com a retribuição de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do parágrafo 2º, artigo 14 da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, ora percebendo Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), de acordo com a função de Eletricista, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicado no Diário Oficial de 1º de julho de 1958, na forma do artigo 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 1º de outubro de 1961.

Nº 450 — Expedir a presente portaria a Francisca Rodrigues da Silva, admitida como Auxiliar de Ensino, a título precário, em 1º de março de 1953 no Núcleo Colonial Monte Alegre, com a retribuição de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferida para este Instituto por força do parágrafo 2º, art. 14 da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Ensino, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1º de julho de 1958, na forma do artigo 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 451 — Expedir a presente portaria a Antônio Gonçalves Ribeiro, admitido como Ferreiro, a título precário, em 2 de janeiro de 1947 no Núcleo Colonial Monte Alegre, com a retribuição de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do parágrafo 2º, art. 14 da Lei número 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta cruzeiros), de acordo com a função de Mestre Especializado, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 452 — Expedir a presente portaria a Sandoval Alves da Silva, admitido como Trabalhador — Eletricista, a título precário, em 10 de setembro de 1949 no Núcleo Colonial Monte Alegre, com a retribuição de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do parágrafo 2º, artigo 14 da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto número 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco cruzeiros), de acordo com a função de Operador-Técnico, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1º de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 453 — Expedir a presente portaria a Severino Pereira Lima, admitido como Vigia, a título precário, em 2 de janeiro de 1948 no Núcleo Colonial Monte Alegre, com a retribuição de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do parágrafo 2º, art. 14 da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros), de acordo com a função de Trabalhador, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1º de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958. — Ivan Luz.

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1962

O Chefe Substituto, em exercício da Divisão de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 56 — Conceder a Antônio Queiroz Guimarães, Contador, nível 18-B, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 20% sobre os respectivos vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do

art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960. — Nelson Lopes Bastos, Chefe Substituto da Divisão de Pessoal.

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 10.980-61, resolve:

Nº 610 — Tornar sem efeito as Portarias ns. 775, de 3 de novembro de 1961 e 147 de 9 de abril de 1962, publicadas nos Diários Oficiais de 15 de fevereiro de 1962 e 17 de abril de 1962, respectivamente.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 8.277-60, resolve:

Nº 611 — Suspender, por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 206 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gentil Neves Filho, Escriturário, nível 8-A da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto.

2. Considerar cumprida a pena disciplinar do item anterior, face à Portaria nº 1.396, de 13 de dezembro de 1960, publicada no Diário Oficial do dia 19 do mesmo mês e ano. — Olympio Albino Saggin, Presidente Substituto, em exercício.

COMISSÃO DE INQUÉRITO (Instituída pela Portaria nº 527, de 25 de setembro de 1962)

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962

O Presidente da Comissão de Inquérito criada pela Portaria nº 527, de 25 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 11 de outubro de 1962, Parte II, do Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições e na forma do parágrafo 2º do art. 219 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 1 — Designar Maria Theresinha Palm Gomes, Escrivente-Dactilógrafa, nível 7, funcionário efetivo da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, lotado na Seção de Estudos de Assimilação, da Divisão de Planejamento, do Departamento de Estudos e Planejamento, para exercer as funções de Secretário da referida Comissão. — Izidoro Soler Guelman, Presidente.

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

O Supervisor da Comissão designada pela Portaria nº 1, de 6 de novembro de 1962, para o fim previsto no § 1º, do art. 1º, da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, no uso das atribuições que lhe foram deferidas pela referida Portaria, resolve:

Nº 1 — Designar Vicente Francimar de Oliveira, Documentarista, nível 17, lotado na PDE-1, para responder pela Secretaria da Comissão. — Octávio de Mello Carvalho, Supervisor da Comissão.

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

O Administrador do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ns. 762 e 773, de 24 e de 30 de outubro de 1962,

respectivamente, do Senhor Ministro da Agricultura, resolve:

Nº 18 — Designar Alcino Teixeira de Mello, Dactiloscopista nível 15-B para, sem prejuízo de suas funções na Chefia da Divisão de Planejamento, do Departamento de Estudos e Planejamento, responder pelo expediente da Divisão de Pessoal, a partir de 9 de novembro de 1962.

Fica revogada a Portaria nº 12, de 6 de novembro de 1962. — Olympio Albino Saggin, Administrador.

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1962

O Administrador do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias ns. 762 e 773, respectivamente, de 24 a 30 de outubro de 1962, do Sr. Ministro da Agricultura, resolve:

Nº 19 — Designar Arthur Leão Felosa, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, Antônio Queiroz Guimarães, Contador, nível 18-B e Alberto Gomes Santana Carneiro, Documentarista, nível 17, para, em substituição, respectivamente, a Adalberto Menezes Naymayer, Oficial de Administração, nível 12-A, Oscar Rodrigues Teixeira, Técnico de Migração, nível 18-B, e Ercília Rodrigues Moreira, Escriturário, nível 10-B, integrarem o grupo de funcionários designados pela Portaria nº 1, publicada no Diário Oficial de 9 de novembro de 1962, para proceder ao levantamento do acervo de pessoal e das verbas deste Instituto. — Olympio Albino Saggin, Administrador.

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1962

O Administrador do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias ns. 762 e 777, respectivamente de 24 a 30 de outubro e 5 de novembro de 1962, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Mem. DA/113, de 19 de novembro de 1962, resolve:

Nº 21 — Designar Ercília Rodrigues Moreira, Chefe da Seção de Orçamento e Receita, da Divisão de Orçamento e Receita, do Departamento de Administração e Finanças, do mesmo Instituto, ora respondendo pelo expediente da referida Divisão, para integrar a Comissão instituída pela Portaria nº 17, de 9 de novembro de 1962.

O Administrador do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias ns. 762 e 777, respectivamente de 24 a 30 de outubro de 1962, publicadas nos Diários Oficiais de 25 de outubro e 5 de novembro de 1962, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Mem. GP/nº 208, de 20 de novembro de 1962, resolve:

Nº 21 — Designar Jorge Souza e Mello de Oliveira, Engenheiro-Agrônomo, nível 17-A, do mesmo Instituto, para assessorá-lo em assuntos de colonização.

O Administrador do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias ns. 762 e 777, respectivamente, de 24 e 30 de outubro de 1962, publicada no Diário Oficial de 25 de outubro e 5 de novembro de 1962, do Sr. Ministro da Agricultura, resolve:

Nº 22 — Designar Izidoro Soler Guelman, Técnico de Migração, nível 17-B, Chefe da Seção de Estudos de Assimilação do Departamento de Estudos e Planejamento, para, sem prejuízo de suas atuais funções, assessorá-lo em assuntos pertinentes à imigração e migrações internas. — Olympio Albino Saggin.

ATOS DO DIRETOR DO D. A.
No processo nº 11.115-60, em que Mario Teixeira, Motorista, nível 12-C, requer licença especial de que trata o art. 116, da Lei nº 1.711-52, foi exarado, em 8-11-62, o seguinte despacho: Defiro.

No Processo nº 6.455-62, em que José Monteiro Borba, Oficial de Administração, nível 12-A, requer licença para tratamento de interesses particulares, pelo prazo de dois anos, foi exarado, de acordo com o artigo 110, § 1º, da Lei nº 1.711-52 em 11 de outubro de 1962, o seguinte despacho: Defiro.

RESOLUÇÃO Nº 159-62

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo INIC nº 9.256-59, resolve:

a) Autorizar a lavratura da escritura definitiva do lote rural nº 11, do Núcleo Colonial Passo Novo, em favor dos herdeiros de Manoel Antônio Pereira;

b) Autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a delegar poderes ao Senhor Almir Neves Trindade, para assinar, em nome do Instituto, a escritura definitiva de que trata a alínea anterior;

c) Encaminhar o presente processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para as providências complementares cabíveis.

Em 3 de setembro de 1962. — *Olympio Albino Saggin*, Presidente Substituto, em exercício.

Apostilas

Na Portaria 890, de 4 de outubro de 1955, referente a João Carvalho da Silva, foi feita a seguinte apostila:

Tornando sem efeito a apostila lavrada, por esta Divisão, em 30 de maio de 1962, na qual foi concedida a gratificação especial de 25%, de que trata a alínea a do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12-7-60.

No Decreto de 17 de setembro de 1941, referente a Enéas Vieira de Andrade, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere a presente Portaria foi promovido, por merecimento, de acordo com os artigos 33 e 40 parágrafo 1º, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 30 de setembro de 1958, da classe "I" a classe "J", na carreira de Datiloscopista da Parte Suplementar do Quadro do Pessoal deste Instituto vaga em virtude da demissão de Humberto Pereira Viana, conforme Portaria número 298 de 24 de julho de 1959, publicada no D.O. de 28 de julho de 1959.

No Decreto de 17 de setembro de 1941, referente a Enéas Vieira de Andrade, foi feita a seguinte apostila:

Conforme Portaria nº 237, de 8 de março de 1961, publicado no D. O. de 14-4-61, foi tornada sem efeito, de acordo com os arts. 49 e 60, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a promoção do servidor a quem se refere a presente Portaria da classe "I" à classe "J" da carreira de Datiloscopista, da Parte Suplementar do Quadro do Pessoal deste Instituto, a partir de 30 de setembro de 1958, data de que se contou a promoção.

No Decreto de 17 de setembro de 1941, referente a Enéas Vieira de Andrade, foi feita a seguinte apostila:

Ao funcionário a quem se refere a presente Portaria foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, por haver completado em 18 de março de 1961, 25 (vinte e cinco) anos de serviço público efetivo (Processo INIC-6.074-61).

Na Portaria 890 de 4 de outubro de 1955 referente a João Carvalho da Silva, foi feita a seguinte apostila:

"Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de 20% de que trata a alínea "b", do artigo 74 da Lei número 3.780, de 12-7-60.

Na Portaria nº 852, de 9 de julho de 1960, publicada no D.O. de 26 de agosto de 1960, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: Luiz Faral leia-se: Guaiba Rache Faral

ATOS DO DIRETOR DO D. A.

No Processo nº 9.591-62, em que Cláudio Alvarenga, Datilógrafo, nível 9-B, deste Instituto, solicita licença especial em dois períodos de três meses, foi exarado, em 7 de novembro de 1962, de acordo com o art. 116, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o seguinte despacho: "Defiro".

No processo nº 7.099-62, em que Ery Froes Ribeiro, Oficial de Administração, nível 14, desta Autarquia, solicita licença especial em três períodos de dois meses, foi exarado, em 8-11-62, de acordo com o art. 116, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o seguinte despacho: "Defiro".

DESPACHO DO PRESIDENTE

No processo nº 9.821-60, em que Luiz Alves da Silva, Servidor Eventual da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, solicita pagamento dos salários referentes ao período de 23 de fevereiro de 1959 a 29 de fevereiro de 1960, face ao parecer do Sr. Diretor Tesoureiro, foi exarado o seguinte despacho: "Indefiro".

Nº do Processo — Nome do Servidor	Número de dias	Período	Artigo do E. F.
6.046-62 — Wancyr da Costa Carvalho	30	23- 5-62 a 21- 6-62 7- 5-62	92 e 97
6.047-62 — Vilma Bastos de Brito	16	a 22- 5-62 13-5- 62	98
6.050-62 — Martha Harkovsky	27	a 8- 6-62	97-
6.120-62 — Elia Rodrigues Pereira Bentes	30	11-5- 62 a 9- 6-62	97
6.300-62 — Iracilda Domingues Couto	4 meses	1-6 -62 a 30-9 -62	107
6.458-62 — Nilo Alves Pereira	24	23- 5-62 a 15- 6-62	97
6.459-62 — Maria da Conceição Alves	2	7- 6-62 a 8- 6-62	106
6.599-62 — Edna Fernandes de Lima Medeiros	20	18- 6-62 a 7- 7-62	106
6.674-62 — Zenor Pereira Teixeira	90	4- 5 62 a 27- 7-62	97
6.906-62 — Lahr Pinheiro de Queiroz	30	23- 6-62 a 22- 7-62	106
7.081-62 — Claudionor Fernandes do Carmo	6	28- 6-62 a 3- 7 62	97
7.082-62 — Lêda Cadaval Piersanti	3	20- 6-62 a 22- 6-62	97 e 92
7.093-62 — Antônio Ferreira de Brito	30	2- 7-62 a 31- 7-62	97
8.479-62 — Maria da Glória Rodrigues Cezário de Mello	18	10- 7-62 a 27- 7-62	106
8.552-62 — Edna Fernandes de Lima Medeiros	30	28- 7-62 a 26- 8-62	92 e 106
9.298-62 — Nicolina da Rocha Pinto	11	21- 8-62 a 31- 8-62	92 e 97

Salários-família concedidos

Nº do Processo — Nome do Servidor	Nº de Dependentes	Início
8.132-62 — José Raimundo de Souza Campos	1	a partir de março de 1962
8.136-62 — Deusdedit Amorim Costa	4	a partir de julho de 1960
9.315-62 — Luiz Edmundo de Carvalho Saraiva	1	a partir de julho de 1962
9.527-62 — Geraldo Santa Rita Braga	2	a partir de julho de 1960
9.647-62 — Adroaldo Rodrigues Fernandes	5	1 a partir de maio de 1961 3 a partir de julho de 1960 1 a partir de maio de 1962
9.648-62 — Severino Mazzotti	4	a partir de julho de 1960
9.654-62 — Aquiles Borges Ferreira	5	4 a partir de julho de 1960 1 a partir de junho de 1961
10.152-62 — Lamartine Ribeiro Guimarães	1	a partir de setembro de 1962
10.162-62 — Antônio Rodrigues Leite	1	a partir de agosto de 1962

Licenças Concedidas

Nº do Processo — Nome do Servidor	Número de dias	Período	Artigo do E. F.
3.879-61 — Cremilda Xavier Thiry	90	19- 1-61 a 18- 4-61	98
S/Nº — Emilio Bruno	15	13- 9-62 a 27- 9-62	97
2.617-62 — Alda Ramos Pereira de Moraes	30	6- 3-62 a 4- 4-62	92 e 97
5.240-62 — Ilma Corrêa Brant	4 meses	2- 5-62 a 1- 9-62	107
6.500-62 — Olivia Martuchelli Ferreira	20	1- 6-62 a 3- 7-62	97

Nº do Processo — Nome do Servidor	Nº de Dependentes	Início
0.072-62 — Raimundo Nonato Me- nezes	1	a partir de abril de 1962
10.242-62 — Nuno Dias de Castro Vergara	1	a partir de setembro de 1962
0.476-62 — Ferdinand Ribeiro Fer- reira	1	a partir de setembro de 1962
0.619-62 — Jocab Oighenstein	1	a partir de setembro de 1962
1.384-61 — Joaquim de Melo Lima ..	6	5 a partir de julho de 1960 1 a partir de janeiro de 1960
7.277-62 — Acácio Antônio Seixas ..	2	1 a partir de fevereiro de 1962
1.454-62 — Euclides Corrêa Alves ..	5	1 a partir de maio de 1962 a partir de setembro de 1962
1.823-62 — Odete Leandro Sampaio	1	a partir de dezembro de
1.928-62 — Gladstone Lima Almendra	1	a partir de julho de 1962
1.112-62 — Antônio Avelino de Sou- za	3	1 a partir de março de 1960 1 a partir de dezembro de 1960
1.113-62 — Ataulpho de Mattos	1	1 a partir de junho de 1962 a partir de março de 1962
1.215-62 — Milton de Souza Rosa ..	1	a partir de maio de 1962
1.657-62 — Leonardo Kozan	1	a partir de julho de 1960
1.822-62 — Manoel Marcos Ribeiro ..	1	a partir de junho de 1962 1958
10.544-62 — José Plácido Pinheiro ..	1	a partir de setembro de 1962

nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Francisco da Silva, ocupante do cargo de Motorista, CT-401.8-A, lotado e com exercício no Instituto de Ciências Naturais desta Universidade.

Tendo em vista o que consta no processo nº 14.944-62, da Reitoria;

Nº 2.181 — Tornar Insubsistente, a partir de 24 de setembro de 1962, a portaria nº 1.793, datada de 11 do referido mês, que atribui ao Escrevente-Dactilógrafo, AF-204.7, Interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Carlos Alberto de Oliveira — matrícula nº 2.024-475 lotado e com exercício na Faculdade de Arquitetura, da mesma Universidade, a gratificação mensal de um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante os períodos compreendidos entre 17 de agosto e 14 de outubro, e 16 de outubro e 30 de novembro de 1962.

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Reitor em Exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta no processo nº 18.916-62, da Reitoria;

Nº 2.188 — Cancelar, a partir de 19 de outubro de 1962, os honorários mensais de Cr\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez cruzeiros), que foram atribuídos a José Angelo Farias Eschiletti, pela Portaria nº 1.092, de 21 de setembro de 1959, para prestar serviços técnicos à Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração Central desta Reitoria.

Nº 2.189 — Conceder, a partir de 19 de outubro de 1962, ao Escrevente-Dactilógrafo, AF-204.7, José Agnelo Farias Eschiletti, com exercício na Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração Central da Reitoria, a gratificação mensal de Cr\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros), pela prestação de serviços de natureza técnica àquela Divisão.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-28.1 do orçamento da Reitoria.

Tendo em vista o que consta do processo nº 17.894-62, da Reitoria;

Nº 2.198 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Escrevente-Dactilógrafa, AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Líbia Therezinha Brochier Vieira, matrícula número 1.072.682, lotada e com exercício na Faculdade de Arquitetura, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante o período compreendido entre 3 de outubro e 1º de novembro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Arquitetura, para o exercício de 1962.

Tendo em vista o que consta do processo nº 18.557-62, da Reitoria;

Nº 2.201 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Escrevente-Dactilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Joni Carlos Mendicelli, matrícula nº 1.032.018, lotado e com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária, da mes-

ma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante o período compreendido entre 1º e 31 de outubro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Agronomia e Veterinária, para o exercício de 1962.

Nº 2.202 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Trabalhador, GL-402.1, Interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Salvador Cardoso de Castilhos, matrícula nº 2.024.770, lotado e com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante o período compreendido entre 1º e 31 de outubro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Agronomia e Veterinária, para o exercício de 1962.

Nº 2.203 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Artífice de Manutenção, A-305.6 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Rio Grande do Sul, Jacinto Nunes da Silveira, matrícula nº 1.523.098, lotado e com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante o período compreendido entre 1º e 31 de outubro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Agronomia e Veterinária, para o exercício de 1962.

Nº 2.204 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, alínea b, do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Trabalhador, GL-402.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Godolphim de Souza, matrícula número 1.523.148, lotado e com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante o período compreendido entre 1º e 31 de outubro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Agronomia e Veterinária, para o exercício de 1962.

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 48.598, de 27 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 15.704-62, da Reitoria, resolve:

Nº 2.206 — Aposentar de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jayme Guimarães Domingues, matrícula nº 1.225.043, no cargo de Professor de Ensino Superior, EC-302.18, lotado e com exercício na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da mesma Universidade.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 15.792-62, da Reitoria, resolve:

Nº 1.906 — Designar a partir de 20 de junho de 1962, Otávio Francisco Caruso da Rocha, Instrutor de Ensino Superior, CE-504.15 — matrícula nº 2.001.578, para responder pela função de caxaria de Direito Civil (4º), enquanto durar o impedimento do titular — Brasil Rodrigues Barbosa, colocado à disposição da Secretaria da Presidência da República.

O designado deverá perceber os vencimentos relativos ao cargo de Professor Catedrático, com prejuízo dos vencimentos de seu cargo, devendo a despesa ser coberta por crédito especial a ser aberto oportunamente. — Professor Elyseu Paglioli — Reitor.

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor em Exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 17.581-62, da Reitoria resolve:

Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Servente, GL. 104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade

do Rio Grande do Sul, Antônio Nunes da Silva — matrícula número 1.072.441, lotado e com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante o período compreendido entre 1º e 30 de setembro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Agronomia e Veterinária, para o exercício de 1962.

PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor em Exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 17.791-62, da Reitoria, resolve:

Nº 2.122 — Conceder ao Assistente de Ensino Superior, EC-503.17, Edgar Mário Wagner, os honorários de Cr\$ 1.300,00 (um mil cruzeiros) por aula ministrada junto à disciplina de Estatística Médica, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da mesma Universidade, a partir de 1º de setembro de 1962.

A despesa decorrente do presente ato deverá correr à conta da rubrica 1-1-28.1 do orçamento interno daquela Faculdade.

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1962

O Reitor em Exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 17.747-62, da Reitoria.

Nº 2.169 — Exonerar de acordo com o artigo 75, item II, letra "b", da Lei

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 13.951-62, da Reitoria,

Nº 2.213 — Declarar que a licença especial de seis (6) meses, concedida, pela Portaria nº 2.008, de 9 de outubro de 1962, ao Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Emir Nunes Dias, matrícula nº 1.218.709, com exercício na Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, da mesma Universidade, é relativa ao decênio compreendido entre 23 de abril de 1943 e 22 de abril de 1953, e não como constou da Portaria acima mencionada.

Tendo em vista o que consta do processo nº 17.973-62, da Reitoria, e Parecer nº 3.665, de 4 de junho de 1956, do Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura,

Nº 2.215 — Conceder de acordo com os artigos 88, item VII, e 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Laboratorista, P-1602.9-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Zoraido da Silva Vieira Ceroni, matrícula nº 1.523.193, com exercício no Instituto de Ciências Naturais, da mesma Universidade, licença especial de seis (6) meses, relativa ao decênio compreendido entre 4 de julho de 1952 a 19 de agosto de 1962.

Tendo em vista o que consta do processo nº 17.878-62, da Reitoria, e Parecer nº 3.665, de 4 de junho de 1956, do Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura,

Nº 2.216 — Conceder de acordo com os artigos 88, item VII, e 113, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Eletricista-Instalador, A-802.12-D, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Lucídio Simões Flores, matrícula nº 1.523.095, com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária, da mesma Universidade, licença especial de seis (6) meses, relativa ao decênio compreendido entre 18 de agosto de 1952 e 17 de agosto de 1962.

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 16.812-62, da Reitoria

Nº 2.226 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 12.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea b, do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, a Auxiliar de Bibliotecário, EC-102.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Ani Souza Silveira, matrícula nº 1.528.632, lotada e com exercício na Escola de Engenharia da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Escola, durante o período compreendido entre 1º e 30 de setembro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Escola de Engenharia, para o exercício de 1962. — João Baptista Pianca, Reitor em exercício.

Apostilas

Em 30 de outubro de 1962

Na Certidão nº 79-62, da Portaria nº 719, de 10 de julho de 1952, referente ao Servente, referência 18 —

Ajaci Silva de Souza, matrícula nº 1.971.437, foi feita a seguinte apostila:

O servidor a quem se refere a presente Certidão de Portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Servente, GL-104, classe singular nível 5, referência base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado em suplemento ao Diário Oficial de 3 de novembro do mesmo ano, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Na Certidão da Portaria nº 178, de 23 de maio de 1952, referente ao Assistente de Ensino, referência 27 — João Benedito de Souza, matrícula nº 1.224.857, foi feita a seguinte apostila:

O servidor a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Professor de Ensino Superior, EC-502, classe singular, nível 18, referência base do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado em suplemento ao Diário Oficial de 3 de novembro do mesmo ano, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Em 31 de outubro de 1962

Na Portaria nº 565, de 14 de junho de 1952, referente ao Trabalhador, referência 18 — Armiro dos Santos, matrícula nº 1.523.189, foi feita a seguinte apostila:

O servidor a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Trabalhador, GL-402, classe singular, nível 1, referência base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado em suplemento ao Diário Oficial de 3 de novembro do mesmo ano, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Resumo de concessão de Diárias

Acily Farias Ferreira — 2.024.890 — Motorista CT-401.8.A — QP — PP da URGs — Divisão de Obras do DAC da Reitoria da URGs — Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Vencimento: Cr\$ 22.400,00 — Nº de Diárias: três (3). — Importância paga: Cr\$ 2.026,70 (dois mil, vinte e seis cruzeiros e setenta centavos). — Justificativa: Viagens a Tramandai, nos dias 24 de março e 6 de abril de 1962, e a Pelotas, no dia 19 de setembro de 1962.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

em objeto de serviço do Serviço de Transporte do DAC, da Reitoria desta Universidade. — Autoridade concedente: João Baptista Pianca, Reitor em Exercício. — Processo número 17.614-62, da Reitoria.

Francisco Machado Carrion — matrícula 1.882.740 — Professor Catedrático — EC-501 — QP — PP, do MEC — Faculdade de Ciências Econômicas — Porto Alegre — Rio Grande do Sul. Vencimento: Cr\$ 65.800,00 — Nº de Diárias: cinco (5). Importância paga: Cr\$ 10.966,50 (dez mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos). — Justificativa: Viagem a Curitiba, PR, durante o período compreendido entre 27 e 31 de outubro de 1962, a fim de tomar parte na realização do "II Simpósio de Professores Especializados em História". Autoridade concedente: João Baptista Pianca, Reitor em Exercício. — Processo nº 18.668-62, da Reitoria.

Ruth do Valle — 1-998.857 — Assistente de Ensino Superior, EC-503.17 — Q.P. - P.P., da U.R.G.S. — Faculdade de Ciências Econômicas — Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Vencimento: Cr\$ 46.200,00.

Número de diárias: cinco (5). Importância paga: Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros).

Justificativa: Viagem a Curitiba, PR., durante o período compreendido entre 27 e 31 de outubro de 1962, a fim de tomar parte na realização do "II Simpósio de Professores Especializados em História".

Autoridade concedente: João Baptista Pianca, Reitor em exercício.

Processo nº 18.668-62, da Reitoria. Casemiro Vitorio Tondo — 1-003.208 — Biologista, TC-402.18.B — Q.P. - P.P., da U.R.G.S. — Instituto de Ciências Naturais — Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Vencimento: Cr\$ 50.400,00. Número de diárias: 7 (sete). Importância paga: Cr\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta cruzeiros).

Justificativa: Viagem ao Rio de Janeiro, durante o período compreendido entre 19 e 25 de novembro de 1962, como representante do Instituto de Ciências Naturais e da Universidade na "IV Reunião Anual da Divisão de Química Orgânica e Bioquímica da Associação Brasileira de Química".

Autoridade concedente: Professor João Baptista Pianca, Reitor em exercício.

Processo nº 17.772-62 da Reitoria. GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Jaime Jacinto Pontes — Mecânico de Motores a combustão — A-1.305-B-A — Cr\$ 22.400,00.

Quadro P.-P.P. do Ministério da Educação e Cultura — Escola de Engenharia.

Proc. nº 15.825-62.

Despacho: Tendo em vista o tempo de serviço apurado:

1) Concedo a gratificação adicional de quinze por cento (15%), correspondente a vinte (20) anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 3.360,00 a partir de 19 de julho de 1962.

Paulo Freire — Téc. de Laboratório — P-1.601-14-B — Cr\$ 35.000,00. Quadro P.-P.P. do Ministério da Educação e Cultura — Escola de Engenharia.

Proc. nº 15.652-62.

Tendo em vista o tempo de serviço apurado:

1) Concedo a gratificação adicional de 15 por cento, correspondente a 20 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 5.250,00, a partir de 4 de julho de 1962.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

move de junho de mil novecentos e sessenta e dois e, bem assim, na Ordem de Serviço nº IAPFESP-43, de vinte e um de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, após o que determinou o Senhor Presidente que se lavrasse a presente ata dos trabalhos de instalação da Delegacia da 16ª Região Administrativa, o que foi feito por mim, Antônio Emerenciano de Andrade Sobrinho, Secretário, que procedi, em seguida à sua leitura. Não havendo qualquer ocorrência a registrar, encerrou o Senhor Presidente esta fase dos trabalhos ficando aqui consignado expressamente que ao ato compareceram também os Senhores: Aldérico Nascimento, Membro do CA; Moacyr de Sá Palmeira e Antônio Felix da Silva, Membros do CP; Hélio Araújo, Telmo da Rocha Barros e Odilon José Pereira, Membros da JRE da 5ª RA; Julio Trajano da Silva, Presidente do Sindicato da Termo Elétrica; Luiz Freire da Costa; Antônio Henrique dos Santos, Delegado do MTRB; Derval Bezerra Mariano; Amauri Dantas Emerenciano, Vice-Presidente do Sindicato de Serviços Telegráficos; Mirocem Ferreira Lima, Presidente do Sindicato dos Telegráficos; Francisco Plácido das Chagas, Diretor Tesoureiro da Confederação Nacional dos trabalhadores da Indústria, aos quais, bem como aos demais presentes, o Senhor Presidente apresentou os seus agradecimentos e os do IAPFESP pela solidariedade, que com sua presença, prestigiaram este ato. — General Aluísio de Andrade Moura. — Carlos Pessoa Guerra Filho. — Almbre Pinheiro. — Wilson Pinto Ribeiro. — Walter Faria. — Alfredo Campos. — Aldérico Nascimento. — Moacyr de Sá Palmeira. — Antônio Emerenciano de Andrade Sobrinho.

Ata dos trabalhos de instalação da Delegacia da 16ª Região Administrativa, com sede na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às quinze horas, na sede da Agência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP), situada na cidade de Natal e localizada no Edifício do IPASE — 4º andar, presentes o Presidente do IAPFESP, General Aluísio de Andrade Moura; o Delegado Substituto da 5ª Região Administrativa, com sede no Recife, Capital do Estado de Pernambuco, Dr. Carlos Pessoa Guerra Filho; o Delegado da 16ª Região Administrativa, Senhor Almbre Pinheiro; os Membros da Comissão constituída pelas Portarias IAPFESP-CA-2.243 e 3.250, de dezoito de abril e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, "para promover as medidas necessárias à instalação das Delegacias da 5ª Categoria nos Estados do Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Goiás, Mato Grosso e Santa Catarina", mais pessoas e autoridades que no fim assinam a presente ata, segurados, funcionários e servidores, perante mim, Antônio Emerenciano de Andrade Sobrinho, designado para secretariar este ato, o Senhor Presidente, General Aluísio de Andrade Moura, assumindo a Presidência da sessão, declarou abertos os trabalhos e deu início ao ato de instalação da Delegacia da 16ª Região Administrativa. Declarou o Senhor Presidente que este ato visa a instalação da Delegacia da 16ª Região Administrativa, com sede em Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte e com jurisdição em todo o Estado, cessando nesta data a vinculação até então existente à Delegacia da 5ª Região Administrativa, com sede no Recife, Capital do Estado de Pernambuco. Declarou, ainda, o Senhor Presidente que a atual Agência sediada na cidade de Mossoró e até então também subordinada à Delegacia da 5ª Região passará a ser subordinada à Delegacia da 16ª Região Administrativa. Estando em mesa os elementos considerados necessários para a instalação da Delegacia em questão e que foram coletados na Delegacia da 5ª Região Administrativa e nas Agências de Natal e de Mossoró, o Senhor Presidente perguntou aos titulares dessas Delegacias se os mesmos espelham a realidade do que nelas se contém. Ante a resposta afirmativa do Delegado Substituto da 5ª Região Administrativa e do Delegado da 16ª Região Administrativa, determinou o Senhor Presidente que ditos elementos devidamente assinados pelos mesmos passarão a constituir anexos desta ata. Os elementos referidos são os seguintes: 1) termo de responsabilidade das disponibilidades em poder das agências de Natal e de Mossoró; 2) folha de pagamento de vencimentos e vantagens dos servidores lotados nas referidas agências; 3) idem das prestações asseguradas pelas agências citadas, correspondente ao mês de maio último e relativas às aposentadorias por invalidez, por velhice, por tempo de serviço e especial; 4) idem, idem, a auxílio-doença, abono de Permanência em serviço e pensão por morte; 5) processos de benefícios correspondentes às prestações concedidas e cuja manutenção vem sendo feita pelas referidas agências; 6) cadastro dos servidores lotados nas ditas agências; 7) processos de inscrição de segurados e dependentes filiados às agências em apreço; 8) últimas folhas de pagamento das em-

presas filiadas às agências referidas; 9) processos de empréstimos imobiliários concedidos a segurados filiados a tais agências; 10) idem de empréstimos simples com saldo a receber, idem; 11) idem de fianças de locação, idem; 12) idem de abono de permanência em serviço, idem; 13) Contas correntes de registro de contribuições de segurados filiados às agências em questão; 14) relação dos empregadores, idem; 15) idem dos servidores contratados, credenciados, adjudicados, convencionados ou que outro nome tenham, idem; 16) relação dos contratos para prestação de Serviços Médicos e Hospitalares, Raios X, Exames e Análises, etc., idem; 17) idem de material em almoxarifado nas citadas agências; 18) idem de seguros de acidentes do trabalho, de segurados filiados a ditas agências; 19) idem das empresas que recolhem no Estado do Rio Grande do Norte e das que o fazem em outros Estados, contendo o valor da arrecadação; 20) idem dos móveis, máquinas, instalações, etc., existentes nas agências de Natal e de Mossoró. Terminada a leitura o Senhor Presidente declarou que a execução dos serviços da Delegacia da 16ª Região Administrativa obedecerá às normas de funcionamento em vigor para as demais Delegacias, salvo quanto ao sistema de escrituração contábil que obedecerá às normas a serem expedidas pelo Conselho Administrativo, por proposta da Contadoria-Geral; que a Delegacia referida organizará os processos de prestação de contas dos suprimentos recebidos diretamente da Administração Central, guardando uma via da documentação e juntando a outra via no processo, quando de sua remessa ao Conselho Administrativo; que nos casos de pagamentos de benefícios e de vencimentos ou salários a Delegacia guardará a folha de pagamento devidamente anotada e a ficha de recibo de cheques, enviando à Administração Central juntamente com a prestação de contas o cheque de pagamento para efeito de controle pela Contadoria Geral com base na ficha financeira; que a Delegacia enviará à Contadoria Geral uma cópia, devidamente autenticada, dos cálculos de concessão de benefícios e dos que modificarem o valor dessa concessão; que até a data da expedição das normas mencionadas, a Delegacia escriturará o seu movimento financeiro em livro "Caixa", base do processo de prestação de contas; que enquanto não for implantado o sistema de escrituração a Delegacia utilizará os seguintes registros para fixar seus direitos, deveres e obrigações: a) de contas a receber e de contas a pagar; b) de débitos e créditos de empresas filiadas; c) de consignações a receber; d) de benefícios a pagar; e) de auxílios e abonos a pagar; f) de empréstimos simples e de fianças de locação; g) de móveis, instalações, etc. h) de imóveis pertencentes ao I. A. P. F. E. S. P. e a seus segurados, estes quando adquiridos através de financiamentos concedidos pela instituição; i) de destaques orçamentários; j) de caucões feitas ao e pelo IAPFESP; l) das prestações concedidas; m) de material existente em almoxarifado. Declarou, em seguida, o Senhor Presidente que os bens patrimoniais do IAPFESP em poder da nova Delegacia e tudo o mais que constar nos registros acima descritos e em outros que se tornarem necessários, serão registrados na escrita analítica da Administração Central, fixando-se a responsabilidade do Delegado ou do Responsável pelo Expediente, através de termo de responsabilidade que será emitido pela Contadoria Geral do Instituto,

cujas segunda via ficará arquivada na Delegacia; que caberá à Delegacia da 16ª Região Administrativa organizar e preencher esses registros; que caberá à Delegacia da 5ª Região Administrativa providenciar a liquidação das responsabilidades de terceiros, quando funcionários, e que na sua escrituração figuram na conta 132-90; que caberá, ainda à Delegacia da 5ª Região Administrativa, a liquidação das contas correspondentes a período anterior à instalação da Delegacia da 16ª Região Administrativa, salvo quanto aos benefícios, auxílios e abonos não reclamados, cujos pagamentos passarão a correr por conta da nova Delegacia; que o desdobramento das folhas de pagamento dos segurados ficará a cargo da Delegacia em cuja jurisdição está fixada a sede da Empresa respectiva. Declarou, também, o Senhor Presidente que por este ato se transfere à Delegacia da 16ª Região Administrativa os direitos e os deveres da Delegacia da 5ª Região Administrativa no território do Estado do Rio Grande do Norte, sobre cobrança de empréstimos simples e imobiliários, bem como de todos os demais créditos, cabendo a nova Delegacia tomar providências junto ao Banco do Brasil, Caixas Econômicas, Tabelionatos, Registros Públicos e outras entidades, para a efetivação de transferência de valores, saldos em dinheiro, imóveis e outros bens e créditos para o nome da Delegacia da 16ª Região Administrativa e, bem assim, manter os pagamentos que eram feitos através da Delegacia da 5ª Região Administrativa. Declarou, depois, o Senhor Presidente que a Delegacia da 16ª Região Administrativa deverá comunicar, dentro de (três) 3 dias da data da execução, à Administração Central, as alterações que porventura ocorrerem nos registros citados, bem como enviar, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, também à Administração Central, o relatório de suas atividades no mês anterior, obedecendo o modelo que, para esse fim, será expedido pela Administração Central; que enquanto não for expedido o modelo do relatório deverá a nova Delegacia obedecer o elaborado pela Comissão de instalação das Delegacias e constante deste processo. Declarou, finalmente, o Senhor Presidente que as dúvidas e os casos que surgirem serão resolvidos pela Administração Central mediante pedido devidamente justificado pelos interessados. A seguir o Delegado da 5ª Região Administrativa declarou que transmite, por meio deste instrumento, todos os direitos e haveres, ações e obrigações da referida Delegacia no território do Estado do Rio Grande do Norte ao Senhor Delegado da 16ª Região Administrativa e que está de acordo com as medidas e condições constantes da presente ata, de seus anexos e da Ordem de Serviço IAPFESP-43, de vinte e um de setembro de mil novecentos e sessenta e dois. Pelo Delegado da 16ª Região Administrativa foi dito que em nome dessa Delegacia exercerá os direitos, recebe os haveres e ações e cumprirá as obrigações que ora lhe são transferidas e determinadas na conformidade do descrito na presente ata. O Senhor Presidente, General Aluísio de Andrade Moura, proclamou, então, efetivada a instalação da Delegacia da 16ª Região Administrativa, com sede na cidade de Natal e jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte, tudo nos termos do Decreto nº 81.500, de onze de junho de mil novecentos e sessenta e dois, publicado no Diário Oficial da União, Seção I — Parte I, de onze de junho de mil novecentos e sessenta e dois e no BDS-115 (cento e quinze), de deze-

Ata dos trabalhos de instalação da Delegacia da 17ª Região Administrativa, com sede na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às dez horas, na sede da Agência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP), situada na cidade de João Pessoa e localizada na rua Triunfo número cento e oitenta, presentes o Presidente do IAPFESP, General Aluísio de Andrade Moura; o Delegado Substituto da 5ª Região Administrativa, com sede no Recife, Capital do Estado de Pernambuco, Dr. Carlos Pessoa Guerra Filho; o Delegado da 17ª Região Administrativa, Senhor Edson de Figueiredo Lima, os Membros da Comissão constituída pelas Portarias IAPFESP-CA-Nºs 2.243 e 3.250, de dezoito de abril e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, respectivamente para promover as medidas necessárias à instalação das Delegacias de 5ª Categoria nos Estados de Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Goiás, Mato Grosso e Santa Catarina", mais pessoas e autoridades que no fim assinam a presente ata, segurados, funcionários e servidores, perante mim, Hamilton Cavalcante Farias, designado para secretariar este ato, o Senhor Presidente, General Aluísio de Andrade Moura, assumindo a Presidência da Sessão, declarou abertos os trabalhos e deu início ao ato de instalação da Delegacia da 17ª Região Administrativa. Declarou o Senhor Presidente que este ato visa a instalação da Delegacia da 17ª Região Administrativa, com sede em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba e com jurisdição em todo o Estado, cessando, nesta data, a vinculação até então existente à Delegacia da 5ª Região Administrativa, com sede no Recife, Capital do Estado de Pernambuco. Estando em mesa os elc-

mentos considerados necessários para a instalação da Delegacia em questão e que foram coletados na Delegacia da 5ª Região Administrativa e na Agência de João Pessoa. O Senhor Presidente perguntou aos titulares dessas Delegacias se os mesmos conhecem a realidade do que nêles se contém. Ante a resposta afirmativa do citado Delegado Substituto da 5ª Região Administrativa e do Delegado da 17ª Região Administrativa determinou o Senhor Presidente que ditos elementos devidamente assinados pelos mesmos passarão a constituir anexos desta ata. Os elementos referidos são os seguintes: 1) termo de responsabilidade das disponibilidades em poder da Agência de João Pessoa; 2) fôlha de pagamento de vencimentos e vantagens dos servidores lotados na referida Agência; 3) ídem das prestações asseguradas pela agência citada, correspondente ao mês de agosto último e relativas às aposentadorias por invalidez, por velhice, por tempo de serviço e especial; 4) ídem, ídem a auxílio-doença, abono de Permanência em serviço e pensão por morte; 5) processos de benefícios correspondentes às prestações concedidas e cuja manutenção vem sendo feita pela referida agência; 6) cadastro dos servidores lotados na dita agência; 7) processos de inscrição de segurados e dependentes filiados à agência em apêço; 8) últimas fôlhas de pagamento das empresas filiadas à agência referida; 9) processos de empréstimos imobiliários concedidos a segurados filiados a tal agência; 10) ídem de empréstimos simples com saldos a receber, ídem; 11) ídem de fianças de locação, ídem; 12) ídem de abono de permanência em serviço, ídem; 13) Contas Correntes de registro de contribuições de segurados filiados à agência em questão; 14) relação dos empregadores, ídem; 15) ídem dos servidores contratados, credenciados, adjudicados, convencionados ou que outro nome tenham, ídem; 16) relação dos contratados para prestação de serviços médicos-hospitalares, Raio X, Exames e Análises, etc., ídem; 17) ídem de material em almoxarifado na citada agência; 18) ídem de seguros de acidentes no trabalho, de segurados filiados a dita agência; 19) ídem das empresas que recolhem no Estado da Paraíba e das que o fazem em outros Estados, contendo o valor da arrecadação; 20) ídem dos móveis, máquinas, instalações, etc., existentes na agência de João Pessoa. Terminada a leitura o Senhor Presidente declarou que a execução dos serviços da Delegacia da 17ª Região Administrativa obedecerá às normas de funcionamento em vigor para as demais Delegacias, salvo quanto ao sistema de escrituração contábil que obedecerá às normas a serem expedidas pelo Conselho Administrativo, por proposta da Contadoria Geral; que a Delegacia referida organizará os processos de prestação de contas dos suprimentos recebidos diretamente da Administração Central, guardando uma via da documentação e juntando a outra via ao processo, quando de sua remessa ao Conselho Administrativo; que nos casos de pagamentos de benefícios a Delegacia guardará a fôlha de pagamento devidamente anotada e a ficha de recibo de cheques, enviando à Administração Central juntamente com a prestação de contas o cheque de pagamento para efeito de controle pela Contadoria Geral com base na ficha financeira; que a Delegacia enviará à Contadoria Geral uma cópia, devidamente autenticada, dos cálculos de concessão de benefícios e dos que modificarem o valor dessa concessão; que até a data da expedição das normas mencionadas, a Delegacia escriturará o seu movimento financeiro em livro "Caixa", base do processo de prestação de contas; que enquanto não for implantado o sistema de escrituração a Delegacia utilizará os seguintes registros para fixar seus direitos, deveres e obriga-

ções: a) de contas a receber e de contas a pagar; b) de débitos e créditos de empresas filiadas; c) de consignações a receber; d) de benefícios a pagar; e) de auxílios e abonos a pagar; f) de empréstimos simples e de fianças de locação; g) de móveis, máquinas, instalações, etc.; h) de imóveis pertencentes ao IAPFESP e a seus segurados, estes quando adquiridos através de financiamentos concedidos pela instituição; i) de destaques orçamentários; j) de cauções feitas ao e pelo IAPFESP; l) das prestações concedidas; m) de material existente em almoxarifado. Declarou, em seguida, o Senhor Presidente que os bens patrimoniais do IAPFESP em poder da nova Delegacia e tudo o mais que constar nos registros acima descritos e em outros que se tornarem necessários, serão registrados na escrita analítica da Administração Central, fixando-se a responsabilidade do Delegado ou do Responsável pelo expediente, através de termo que será emitido pela Contadoria Geral do Instituto, cuja segunda via ficará arquivada na Delegacia; que caberá à Delegacia da 17ª Região Administrativa providenciar a liquidação das responsabilidades de terceiros, quando funcionários, e que na sua escrituração figuram na conta 132-90; que oaberá, ainda, à Delegacia da 5ª Região Administrativa, a liquidação das contas correspondentes ao período anterior à instalação da Delegacia da 17ª Região Administrativa, salvo quanto aos benefícios, auxílios e abonos não reclamados, cujos pagamentos passarão a correr por conta da nova Delegacia; que o desdobramento das fôlhas de pagamento dos segurados ficará a cargo da Delegacia em cuja jurisdição está fixada a sede da Empresa respectiva. Declarou, ainda, o Senhor Presidente que por este ato se transfere à Delegacia da 17ª Região Administrativa os direitos e deveres

da Delegacia da 5ª Região Administrativa no território do Estado da Paraíba, sobre cobrança de empréstimos simples e imobiliários, bem como de todos os demais créditos, cabendo à nova Delegacia tomar providências junto ao Banco do Brasil, Caixas Econômicas, Tabelionatos, Registros Públicos e outras entidades, para a efetivação de transferência de valores, saldos em dinheiro, imóveis e outros bens e créditos para o nome da Delegacia da 17ª Região Administrativa e, bem assim, mante os pagamentos que eram feitos através da Delegacia da 3ª Região Administrativa. Declarou, em seguida, o Senhor Presidente que a Delegacia da 17ª Região Administrativa deverá comunicar, dentro de 3 (três) dias da data da execução, à Administração Central, as alterações que porventura ocorrerem nos registros citados, bem como enviar, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, também à Administração Central, o relatório de suas atividades no mês anterior, obedecendo o modelo que, para esse fim, será expedido pela Administração Central; que enquanto não for expedido o modelo do relatório deverá a nova Delegacia obedecer o elaborado pela Comissão de Instalação das Delegacias e constante deste processo. Declarou finalmente, o Senhor Presidente que as dúvidas e os casos que surgirem, serão resolvidos pela Administração Central mediante pedido devidamente justificado pelos interessados. A seguir o Delegado da 5ª Região Administrativa declarou que transmite, por meio deste instrumento, todos os direitos e haveres, ações e obrigações da referida Delegacia no território do Estado da Paraíba ao Senhor Delegado da 17ª Região Administrativa e que está de acordo com as medidas e condições constantes da presente ata, de seus anexos e da Ordem de Serviço IAPFESP nº 44, de vinte e um de setembro de mil novecentos e sessenta

e dois. Pelo Delegado da 17ª Região Administrativa foi dito que em nome dessa Delegacia exercerá os direitos, recebe os haveres e ações e cumprirá as obrigações que ora lhe são transferidas e determinadas na conformidade do descrito na presente ata. O Senhor Presidente, General Aluísio de Andrade Moura, proclamou então, efetivada a instalação da Delegacia da 17ª Região Administrativa, com sede na cidade de João Pessoa e jurisdição no Estado da Paraíba, tudo nos termos do Decreto número 51.500, de oito de junho de mil novecentos e sessenta e dois, publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte I, de onze de junho de mil novecentos e sessenta e dois e no BDS-115 (cento e quinze) de dezoito de junho de mil novecentos e sessenta e dois e, bem assim, na Ordem de Serviço IAPFESP nº 44, de vinte um de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, após o que determinou o Senhor Presidente que se lavrasse a presente ata dos trabalhos de instalação da Delegacia da 17ª Região Administrativa, o que foi feito por mim, Hamilton Cavalcante Farias, Secretário, que procedi, em seguida à sua leitura. Não havendo qualquer ocorrência a registrar, encerrou o Senhor Presidente esta fase dos trabalhos, ficando aqui consignado expressamente que ao ato compareceram também os Senhores: Petrólio Castro Pinto, Rep. do Dr. Samuel Duarte, Chefe da Cart. Agrícola do BB; Dr. Odilon de Carvalho, Rep. do Circulo Operário; Dr. Newton Borges, Delegado do IPASE; Tte. Iran Lopes Lordão, Rep. do Comandante da Polícia Militar do Estado da Paraíba; Dr. Miranda Freire, Prefeito eleito de João Pessoa; Cap. Herculano Costa Araujo, Rep. do General Lindenberg, Comandante do 1º Grupamento de Engenharia e Guarnição Federal da Paraíba; Expedido Ramalho de Alencar, Rep. do Delegado do IAPC; Dr. Luis de Oliveira Lima, Chefe da Casa Civil do Governador do Estado; Dr. Antônio de Avila Lins, Rep. a Assembleia Legislativa do Estado; José Ramalho, Presidente do Sindicato dos Jornalistas, aos quais bem como aos demais presente, o Senhor Presidente apresentou os seus agradecimentos e os do IAPFESP pela solidariedade que, com sua presença, prestigiaram este ato.

as) General Aluísio de Andrade Moura.
Wilson Pinto Ribeiro.
Walter Faria.
Alfredo Campos.
Carlos Pessoa Guerra Filho.
Edson de Figueiredo Lima.
Aldérico Nascimento.
Moacir Sá Palmeira.

Ata dos trabalhos de instalação da Delegacia da 18ª Região Administrativa, com sede na cidade de Maceió, Capital do Estado das Alagoas.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às onze horas, na sede da Agência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP), situada na cidade de Maceió e localizada na Praça D. Pedro II nº 84 (oitenta e quatro), presentes o Presidente do IAPFESP, General Aluísio de Andrade Moura; o Delegado Substituto da 5ª Região Administrativa, Dr. Carlos Pessoa Guerra Filho; o Delegado da 18ª Região Administrativa, Sr. Gilberto Raposo da Silva; os Membros da Comissão constituída pelas Portarias IAPFESP-CA. Ns. 2.243 e 3.250 de dezoito de abril e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, "para promover as medidas necessárias à instalação das Delegacias da 5ª Categoria nos Estados de Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Goiás,

COLEÇÃO DAS LEIS

1962

★

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 865...	120,00
Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 866..	550,00
Vol. III — Atos do Poder Legislativo — Leis de abril a junho — Div. n.º 873.....	220,00
Vol. IV — Atos do Poder Executivo — Decretos de abril a junho — Div. n.º 874....	720,00
Vol. V — Atos do Poder Legislativo — Leis de julho a setembro — Div. n.º 878....	300,00
Vol. VI — Atos do Poder Executivo — Decretos de julho a setembro — Div. n.º 879..	500,00

★

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1,
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Mato Grosso e Santa Catarina", mais pessoas e autoridades que no fim assinam a presente ata, segurados, funcionários e servidores, perante mim Alderico Holanda Bezerra de Melo, Oficial de Administração nível 12-A, designado para secretariar este ato, o Senhor Presidente, General Aluisio de Andrade Moura, assumindo a Presidência da Sessão, declarou abertos os trabalhos e deu início ao ato de instalação da Delegacia da 18ª Região Administrativa, com sede em Maceió, Capital do Estado das Alagoas e com jurisdição em todo o Estado, cessando, nesta data, a vinculação até então existente à Delegacia da 5ª Região Administrativa, com sede no Recife, Capital do Estado de Pernambuco. Estando em mesa os elementos considerados necessários para a instalação da Delegacia em questão e que foram coletados na Delegacia da 5ª Região Administrativa e na Agência de Maceió, o Senhor Presidente perguntou aos titulares dessas Delegacias se os mesmos espelham a realidade do que neles se contém. Ante a resposta afirmativa do citado Delegado Substituto da 5ª Região Administrativa e do Delegado da 18ª Região Administrativa e do, digo determinou o Senhor Presidente que ditos elementos devidamente assinados pelos mesmos passarão a constituir anexos desta ata. Os elementos referidos são os seguintes: 1) termo de responsabilidade das disponibilidades em poder da agência de Maceió; 2) folha de pagamento de vencimentos e vantagens dos servidores lotados na referida agência; 3) idem das prestações asseguradas pela agência citada, correspondente ao mês de julho último e relativas às aposentadorias por invalidez, velhice, tempo de serviço e especial; 4) idem, idem a auxílio-doença, abono de permanência em serviço e pensão por morte; 5) processos de benefícios correspondentes à prestações concedidas e cuja manutenção vem sendo feita pela referida agência; 6) cadastro dos servidores lotados na dita agência; 7) processos de inscrição de segurados e dependentes filiados à agência referida; 8) processos de empréstimos imobiliários concedidos a segurados filiados a tal agência; 9) idem de empréstimos simples com saldos a receber, idem; 10) idem de fianças de locação, idem; 11) idem de abono de permanência em serviço, idem; 12) Contas Correntes de registro de contribuições de segurados filiados à agência em questão; 13) relação dos empregadores, idem; 14) idem dos servidores contratados, credenciados, adjudicados, convencionados ou que outro nome tenham, idem; 15) relação dos contratos para prestação de Serviços Médicos e Hospitalares, Raios X, Exames e Análises, etc., idem; 16) idem de material em almoxarifado na citada agência; 17) idem de seguros de acidentes no trabalho, de segurados filiados a dita agência; 18) idem das empresas que recolhem no Estado das Alagoas e das que o fazem em outro Estado, cotendo o valor da arrecadação; 19) idem dos móveis, máquinas, instalações, etc., existentes na agência de Maceió. Terminada a leitura o Senhor Presidente declarou que a execução dos serviços da Delegacia da 18ª Região Administrativa obedecerá às normas de funcionamento em vigor para as demais Delegacias, salvo quando ao sistema de escrituração contábil que obedecerá às normas a serem expedidas pelo Conselho Administrativo, por proposta da Contadoria Geral; que a Delegacia referida organizará os processos de prestação de contas dos suprimentos recebidos diretamente da Administração Central, guardando uma via da documentação e juntando a outra via no processo, quando de sua remessa ao Conselho Administrativo; que nos casos de pagamentos de benefícios a Delegacia guardará a folha de pagamento devidamente anotada e a ficha de recibo de cheques, enviando à

Administração Central juntamente com a prestação de contas o cheque de pagamento para efeito de controle pela Contadoria Geral com base na ficha financeira; que a Delegacia enviará à Contadoria Geral uma cópia, devidamente autenticada, dos cálculos de concessão de benefícios e dos que modificarem o valor dessa concessão; que até a data da expedição das normas mencionadas, a Delegacia escriturará o seu movimento financeiro em livro "Caixa", base do processo de prestação de contas; que enquanto não for implantado o sistema de escrituração a Delegacia utilizará os seguintes registros para fixar seus direitos, deveres e obrigações: a) de contas a receber e de contas a pagar; b) de empréstimos simples e de fianças de locação; c) de móveis, máquinas, instalações, etc.; d) de imóveis pertencentes ao IAPESP e a seus segurados, estes quando adquiridos através de financiamentos concedidos pela instituição; e) de destaques orgânicos; f) de cauções feitas ao e pelo IAPESP; g) das prestações concedidas; h) de material existente em almoxarifado. Declarou, em seguida, o Senhor Presidente que os bens patrimoniais do IAPESP em poder da nova Delegacia e tudo o mais que constar nos registros acima descritos e em outros que se tornarem necessários, serão registrados na escrita analítica da Administração Central, fixando-se a responsabilidade do Delegado ou do Responsável pelo expediente, através de termo que será emitido pela Contadoria Geral do Instituto, cuja segunda via ficará arquivada na Delegacia; que caberá à Delegacia da 5ª Região Administrativa providenciar a liquidação das responsabilidades de terceiros, quando funcionários, e que na sua escrituração figuram na conta 132-90; que caberá, ainda, à Delegacia da 5ª Região Administrativa, a liquidação das contas correspondentes a período anterior à instalação da Delegacia da 18ª Região Administrativa, salvo quanto aos benefícios, auxílios e abonos não reclamados, cujos pagamentos passarão a correr por conta da nova Delegacia; que o desdobramento das folhas de pagamento de segurados ficará a cargo da Delegacia em cuja jurisdição está fixada a sede da Empresa respectiva. Declarou, também, o Senhor Presidente que por este ato se transfere à Delegacia da 18ª Região Administrativa os direitos e os deveres da Delegacia da 5ª Região Administrativa no território do Estado das Alagoas, sobre cobrança de empréstimos simples e imobiliários, bem como de todos os demais créditos, sabendo a nova Delegacia tomar providências junto ao Banco do Brasil, Caixas Econômicas, Tabelionatos, Registros Públicos e outras entidades, para a efetivação de transferência de valores, saldos em dinheiro, imóveis e outros bens e créditos para o nome da Delegacia da 18ª Região Administrativa e, bem assim, manter os pagamentos que eram feitos através da Delegacia da 5ª Região Administrativa. Declarou, em seguida, o Senhor Presidente que a Delegacia da 18ª Região Administrativa deverá comunicar, dentro de 3 (três) dias da data da execução, à Administração Central, as alterações que porventura ocorrerem nos registros citados, bem como enviar, mensalmente, até o dia 13 (dez) do mês seguinte, também à Administração Central, o relatório de suas atividades no mês anterior, obedecendo o modelo que para esse fim, será expedido pela Administração Central, que enquanto não for expedido o modelo de relatório deverá a nova Delegacia obedecer o elaborado pela Comissão de Instalação das Delegacias e constante deste processo. Declarou, finalmente, o Senhor Presidente que

as dúvidas e os casos que surgirem, serão resolvidos pela Administração Central mediante pedido devidamente justificado pelos interessados. A seguir o Delegado Substituto da 5ª Região Administrativa declarou que transmite, por meio deste instrumento, todos os direitos e haveres, ações e obrigações da referida Delegacia no Território do Estado das Alagoas ao Sr. Delegado da 18ª Região Administrativa e que está de acordo com as medidas e condições constantes da presente ata, de seus anexos e da Ordem de Serviço IAPESP n° 45 (quarenta e cinco), de vinte e um de setembro de mil novecentos e sessenta e dois. Pelo Delegado da 18ª Região Administrativa foi dito que em nome dessa Delegacia exercerá os direitos, recebe os haveres e ações e cumprirá as obrigações que ora lhe são transferidas e determinadas na conformidade do decreto, digo do descrito na presente ata. O Senhor Presidente, General Aluisio de Andrade Moura, proclamou então efetivada a instalação da Delegacia da 18ª Região Administrativa, com sede na cidade de Maceió e jurisdição no Estado das Alagoas, tudo nos termos do Decreto n° 51.500, de oito de junho de mil novecentos e sessenta e dois, publicado no Diário Oficial da União — Seção I — Parte I, de onze de junho de mil novecentos e sessenta e dois e no BDS-115 (cento e quinze), de dezanove de junho de mil novecentos e sessenta e dois e, bem assim, na Ordem de Serviço IAPESP-45 (quarenta e cinco), de vinte e um de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, após o que determinou o Senhor Presidente que se lavrasse a presente ata dos trabalhos de instalação da Delegacia da 18ª Região Administrativa, o que foi feito por mim Alderico Holanda Bezerra de Melo Secretário, que procedi, em seguida à sua leitura. Não havendo qualquer ocorrência a registrar, encerrou o Senhor Presidente esta fase dos trabalhos, ficando aqui consignado expressamente que ao ato compareceram também os Senhores: Deputado Federal Ary Pitombo; Dr. Edson Falcão, Assessor da Presidência da República; Deputado Estadual, Ulysses Botelho; Dr. Luiz Fonseca, Delegado do IPASE; Doutor José Sarmiento, Delegado do Trabalho; Sr. Agenor Albuquerque de Melo, Rep. do Delegado do IAPESP e Sr. Antônio da Silva Frazão, Rep. a Rêde Ferroviária do Nordeste, aos quais, bem como aos demais presentes, o Senhor Presidente apresentou os seus agradecimentos e os do IAPESP pela solidariedade, que com sua presença, prestigiaram este ato. — General Aluisio de Andrade Moura. — Wilson Pinto Ribeiro. — Walter Faria. — Alfredo Campos. — Gilberto Raposo da Silva. — Carlos Pessoa Guerra Fl. 120. — Alderico Nascimento. — Sá Palmeira. — Alderico H. B. de Melo.

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n° 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e de acordo com a delegação de Poderes que lhe foi conferida pela Resolução n° 34, de 13 de abril de 1962, do Conselho Administrativo, resolve:

N° 460 — Considerando o que consta do Processo n° 110.221-58, de acordo com o disposto no item VIII, do art. 207, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir, a bem do serviço público, Reinaldo da Silva, Armazenista, nível 10-B, Código

AF-102, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, em face de lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional.

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n° 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, resolve:

N° 1.051 — Considerando o que consta do Processo n° 13.914-60, de acordo com o disposto no art. 197, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952; responsabilizar, Marlene Marinho Torres Bandeira, Nutricionista, nível 13, Código P-1.902, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, pela importância de Cr\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos cruzeiros), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

N° 1.052 — De acordo com o disposto no art. 207, item II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; demitir, Marlene Marinho Torres Bandeira, Nutricionista, nível 13, Código P-1.902, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, em virtude de abandono do cargo.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 1 de janeiro de 1958.

PORTARIAS (CLT), DE 16 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n° 48.959-A, de 19 de setembro de 1960; e em cumprimento à Deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 92ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de março de 1962, resolve:

N° 161 — Considerando o que consta do Processo número 1.198-61; de acordo com o art. 197 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; responsabilizar, Sebastião Queiroz, Encarregado de Pósto regido pela (Consolidação das Leis do Trabalho), da Delegacia Regional de 1ª Categoria no Estado do Rio de Janeiro pela importância de Cr\$ 36.635,10 (trinta e seis mil seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e dez centavos) devendo recolher aos cofres da Instituição nos termos do art. 125 da Lei número 1.711-52;

N° 163 — Advertir, Sebastião Queiroz, Encarregado de Pósto, da Delegacia Regional de 1ª Categoria no Estado do Rio de Janeiro, pela negligência no exercício de suas atribuições e por não cumprimento dos deveres. — Alberto Carneiro.

Apostila

Proc. n° 22.229-58 — Apostila — Jose Fernandes de Souza — Portaria n° 177-60 — Considerando o despacho exarado no Processo n° 22.229-58, a demissão a que se refere o presente ato é "a bem do serviço público", e não como consta.

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1962

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n° 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à Deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata 184ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de outubro de 1962, resolve:

Considerando o que consta do Processo n° 20.281-62, e de acordo com o art. 1º do Decreto n° 50.562 de 8 de maio de 1961;

N° 1.174 — Conceder a partir de 11 de maio de 1962, a Aldebaran Pi-

meiro, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, Código CT-701, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, ocupante do Cargo em Comissão, endereço "3-C", de Chefe da Divisão de Orçamento, a gratificação de nível universitário prevista no art. 74 da Lei nº 3.789 de 12 de julho de 1961, na base de 20% sobre os vencimentos do Cargo em Comissão, ficando condicionado o pagamento da referida gratificação à publicação do referente ato no Diário Oficial da União de acordo com o parágrafo único do artigo 8º do Decreto acima mencionado.

— *Alberto Carneiro.*

PRESIDÊNCIA

Pl. Nº 1.077, DE 13 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando

das atribuições legais, ue lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e de acordo com a Delegação de Poderes, ue lhe foi conferida pela Resolução número 34, de 13 de abril de 1962, do Conselho Administrativo, considerando o que consta do Processo nº 25.629-62, resolve: De acordo com o disposto no art. 129 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960; Colocar à disposição do Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de vencimentos e quaisquer vantagens que estejam assegurados em Lei.

Eunice Costa Abramovitche, Professora de Cursos de Visitadoras de Alimentação, nível 15, Código EC-516, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente. — *Alberto Carneiro.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÃO Nº 435

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, item d, e o parágrafo único do art. 22, do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, resolve:

1º Fixar, com base na deliberação tomada na sexta sessão, quadragésima terceira reunião, realizada em 29 do corrente, as seguintes taxas para vigorarem a partir de janeiro de 1963:

- a) Cr\$ 73,50 por m3 de pinho serrado;
- b) Cr\$ 91,00 por m3 de pinho beneficiado;
- c) Cr\$ 103,00 por m3 de toros de pinho;
- d) Cr\$ 48,00 por m3 de outras essências florestais serradas;
- e) Cr\$ 61,00 por m3 de outras essências florestais beneficiadas;
- f) Cr\$ 91,00 por m3 de toros de outras essências florestais;

2º Ficam alterados o artigo 90, seus itens, alíneas e parágrafos, da Resolução nº 101, de 19 de dezembro de 1949, que passam a ter a seguinte redação:

"Serão pagas ao INP as seguintes taxas destinadas ao custeio das despesas com a manutenção dos Serviços da Auferquia:

Por metro cúbico de madeira	De pinho	De outras essências
	Cr\$	Cr\$
I — em toros, quando industrializados dentro do Estado produtor	103,00	91,00
II — em todos, quando não industrializados dentro do Estado produtor	103,00	91,00
III — serrada ou laminada	73,50	48,00
IV — beneficiada ou compensada	91,00	61,00
<i>Por tonelada:</i>		
V — pasta mecânica	54,00	—
<i>Por quilograma:</i>		
VI — óleo sassafrás	—	10,00

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se por madeira serrada a que resultar diretamente do desdóbro de toros e, por madeira beneficiada, aquela que for produzida mediante operação industrial posterior a do mero desdóbro.

§ 2º As taxas de que trata este artigo incidem somente uma vez sobre a matéria prima extraída e sobre cada tipo de madeira produzida industrialmente, e serão cobradas:

a) as que incidem sobre a madeira em toros, de pinho e de outras essências florestais mediante entrega das "Guias de Exportação de Toros", de que tratam as letras "a", B, C, D e "e" do artigo 60, ou por ocasião do embarque na procedência ou no ato de liberação no destino;

b) as que incidem sobre a madeira serrada, pasta mecânica e óleo de sassafrás, nos portos e pontos de exportação ou consumo dentro do Estado, ou ainda conjuntamente com as de toros a que se refere a letra anterior;

o) as que incidem sobre madeira beneficiada, ou assemelhada, por ocasião da permuta de que trata a letra f do artigo 60, ou na forma da letra "b" deste parágrafo.

§ 3º Para as serrarias de "Consumo Local" e "Consumo Próprio" as taxas serão cobradas pela sua capacidade prática de produção.

§ 4º As fábricas de pasta mecânica que utilizem, como matéria prima, resíduos de serrarias, ficam sujeitas apenas ao pagamento da taxa de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros), por tonelada de pasta produzida, até o limite da quantidade de matéria oriunda das serrarias fornecedoras.

§ 5º Os órgãos executivos do INP, ouvidas as Juntas Regionais, estabelecerão a rotina de cobrança dessas taxas, de forma a facilitar o seu pagamento.

3º Ficam alteradas as letras "a", "b", e "c", do artigo 7º da Resolução 110, de 22 de junho de 1950, a tabela a que se refere o parágrafo 3º, do artigo 28, da Portaria nº 450, de 8 de setembro de 1955, e bem assim a letra "b", do parágrafo 9º do mesmo artigo e Portaria, que passam a vigorar com a redação seguinte:

"GUIAS RETIRADAS"

Outras essências

a) da extração de toros para extratores de toros que não os industrializem na origem	91,00
b) para extração de toros para produção de madeira serrada (para as serrarias e fábricas de laminados: quebra de 40% ou 1.666 m3 de toros = 1.000 m3 serrado) Taxa sobre os toros: Cr\$ 91,00 x 1.666 m3	151,50
Taxa sobre o serrado resultante: Cr\$ 48,00 x 1.000 m3	48,00
Por metro cúbico serrado a liberar	199,50
c) de extração de toros para a produção de madeira beneficiada (para as serrarias que também beneficiem) 1.850 m3 de toros equivalentes a 1.111 m3 de madeira serrada (quebra de 40%) para a produção de 1.000 m3 de beneficiado ou compensado (quebra de 10%) Taxa sobre os toros Cr\$ 91,00 x 1.850 m3	168,50
Taxa sobre o serrado ou laminado: Cr\$ 48,00 x 1.111 m3	53,50
Taxa sobre o beneficiado ou compensado: Cr\$ 61,00 x 1.000 m3	61,00
Por m3 de beneficiado ou compensado a liberar	283,00

Tabela para cobrança das taxas para custeio dos serviços do I.N.B.

I — Pinho

a) de extração de toros (para extratores ou comerciantes de toros que não os industrializem na origem)	103,00
b) de extração de toros para produção de madeira serrada ou assemelhada para serrarias, fábricas de laminados etc. (quebra de 30% ou 1.428 m3 de toros = 1.000 m3 de serrado laminado) Taxa sobre os toros Cr\$ 103,00 x 1.428	147,00
Taxa sobre o serrado ou laminado: Cr\$ 73,50 x 1.000 m3	73,50
Por m3 de serrado ou laminado a liberar	220,50
c) de extração de toros para produção de madeira beneficiada ou assemelhada (para as serrarias e fábricas) 1.589 m3 de toros equivalentes a 1.111 m3 de madeira serrada ou laminada (quebra de 30%) para produção de 1.000 m3 de madeira beneficiada ou compensada (quebra de 10%): Taxa sobre os toros Cr\$ 103,00 x 1.589	165,50
Taxa sobre o serrado ou laminado: — Cr\$ 73,50 x 1.111 m3	81,50
Taxa sobre o beneficiado ou compensado: Cr\$ 91,00 x 1.000 m3	91,00
Por m3 de beneficiado ou compensado a liberar	336,00

II — Madeira de lei e qualidade

a) de extração de toros (para extratores ou comerciantes de toros, que não os industrializem na origem)	91,00
b) de extração de toros para produção de madeira serrada ou assemelhada (para serrarias, fábricas de laminados etc.) quebra de 40% ou 1.666 m3 = 1.000 m3 de serrado: Taxa sobre os toros Cr\$ 91,00 x 1.666 m3	151,50
Taxa sobre o serrado ou laminado: Cr\$ 48,00 x 1.000 m3	48,00
Por m3 de serrado ou laminado a liberar	199,50
c) de extração de toros para produção de madeira beneficiada ou assemelhada (para as serrarias e fábricas): 1.850 m3 de toros equivalentes a 1.111 m3 de madeira serrada ou laminada (quebra de 40%) para produção de 1.000 m3 de beneficiado ou compensado (quebra de 10%): Taxa sobre os toros: Cr\$ 91,00 x 1.850 m3	168,50
Taxa sobre o serrado ou laminado: Cr\$ 48,00 x 1.111 m3	53,50
Taxa sobre o beneficiado ou compensado — Cr\$ 61,00 x 1.000 m3	61,00
Por m3 de beneficiado ou compensado a liberar	283,00

As taxas de produção das serrarias de "Consumo Local" e "Consumo Próprio" serão cobradas pela sua capacidade prática de produção, ou, nos casos comprovados de escassez de matéria prima e pouco consumo, na base mínima de 30 m3 de madeira serrada, por mês, na conformidade do item 3º da Resolução nº 174, de 31-12-52, obedecendo os seguintes critérios:

quando vigorar corte de produção, a cobrança será feita na base do volume de produção autorizada;

nos casos de inatividade em alguns meses do ano ou de pro-

dução comprovadamente reduzida, quer por falta de matéria prima ou consumo restrito, a base para o cálculo das taxas não poderá ser inferior a quota mínima anual de 120 m3 de madeira serrada, correspondente a quatro meses de funcionamento, no total de Cr\$ 28.460,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta cruzeiros) para pinho e Cr\$ 23.940,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta cruzeiros) para a madeira de lei e qualidade".

4.º Fixar as seguintes taxas e tarifas para custeio dos trabalhos executados pelos postos de Classificação e Medição e Entrepostos de Madeiras mantidos pelo INP (Serviços Anexos):

Classificação	Cr\$ 50,00 p/m3
Medição	Cr\$ 50,00 p/m3
Movimentação	Cr\$ 30,00 p/m3

Medição

Outras madeiras Cr\$ 30,00 p/m3

Parágrafo único. A taxa de movimentação será cobrada simultaneamente com a de classificação e medição.

5.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1962. — Cleber Piegas Goulart, Secretário Geral, no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO N.º 436

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, letra "d", do Decreto-lei n.º 4.813, de 8 de outubro de 1942, resolve:

1.º Aprovar, como base na deliberação tomada pela Junta Deliberativa, na sexta sessão, quadragésima terceira reunião, realizada no dia 29 do corrente, as seguintes tabelas e normas para cobrança de tarifas destinadas ao custeio dos trabalhos executados pelos Serviços Industriais no Entreposto de Madeiras de Jaguaré, São Paulo, a partir de 1.º de janeiro de 1963.

Período de 4 meses	Taxas mensais por metro cúbico		
	1.º período	2.º período	3.º período
Espécies			
Armazenagem — Pátio	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Pinho serrado	100,00	200,00	315,00
Outras madeiras serradas	120,00	240,00	370,00
Armazenagem Area aberta			
Ano beneficiado	120,00	240,00	370,00
Outras madeiras beneficiadas	147,00	295,00	440,00

O Armazenamento obedecerá as seguintes normas:

a) O armazenamento na área do Entreposto, em locais estabelecidos pela sua Administração será permitido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante pagamento das taxas de armazenagens constantes da tabela Armazenagem a longo prazo e mais Cr\$ 112,00 (cento e doze cruzeiros) por tonelada, destinadas a indenizar as despesas com a remoção;

b) Findo o prazo de 30 (trinta) dias, o Entreposto promoverá a remoção das madeiras, compulsoriamente, para áreas externas usadas pelo INP, mediante pagamento das taxas de armazenagens e da taxa de remoção de Cr\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco cruzeiros) por tonelada, facultando-se, entanto, ao interessado efetuar por sua conta a remoção, uma vez feita antes de esgotar-se o prazo estabelecido;

c) No caso das áreas do Entreposto apresentarem condições favoráveis à armazenagem, por prazo superior ao estabelecido na letra "a", será fixado o volume a admitir, abrindo-se a inscrição aos interessados, em ordem cronológica até o limite indicado pela Delegacia Regional de São Paulo;

d) Os pedidos de armazenamento só serão admitidos para os vagões já chegados ao Entreposto.

Estadias (Armazenagem às margens das linhas)

1.º e 2.º dias	Cr\$ 15,00	p/m3 ou tonelada, p/dia
3.º e 4.º dias	Cr\$ 30,00	p/m3 ou tonelada, p/dia
5.º e 6.º dias	Cr\$ 42,00	p/m3 ou tonelada, p/dia
7.º dia em diante	Cr\$ 52,00	p/m3 ou tonelada, p/dia

a) A cobrança da lotação total dos saldos restantes, será sempre feita pelas toneladas originais dos vagões, na base de metro cúbico para pinho e de tonelada para madeiras duras;

b) entende-se por dia de armazenagem, para efeito desta cobrança, o período compreendido entre 7 e 18 horas;

c) na contagem dos prazos, incluem-se domingos e feriados, quando ficarem intercalados nos respectivos períodos;

d) o prazo livre de estadia (armazenagem à margem das linhas) será de 24 horas úteis, exceto quando cessarem os armazenamentos a longo prazo, ocasião em que ficará automaticamente reduzido a 16 horas úteis.

Descarga, carregamento e contagem

Taxa de descarga: Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) p/m3 para pinho e Cr\$ 118,00 (cento e dezoito cruzeiros) por tonelada para outras madeiras;

Taxa de carregamento: Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) p/m3 para pinho e Cr\$ 118,00 (cento e dezoito cruzeiros) por tonelada para outras

Taxa de contagem: Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) para m3 de pinho e Cr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros) para outras madeiras, por tonelada.

2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1962. — Cleber Piegas Goulart, Secretário Geral, no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO N.º 434

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi aprovado, por unanimidade, na 4.ª sessão plenária da 43.ª reunião, realizada em 28 de novembro de 1962, resolve:

Abrir o crédito suplementar de Cr\$ 112.365.768,00, em reforço das dotações do Orçamento de Administração do exercício fluente, através dos seguintes subtotais:

21	Despesas da Instituição	Cr\$
211	Despesas Ordinárias	
211.1	Despesas Estatutárias	1.428.000,00
211.2	Despesas Patrimoniais	512.750,00
211.3	Despesas Administrativas	67.615.455,00
213	Despesas dos Exercícios Anteriores	1.958.966,99
	Subtotal	70.615.171,00
22	Despesas dos Serviços Anexos	29.976.139,00
23	Despesas dos Serviços Industriais	11.774.458,00
	Total	112.365.768,00

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1962. — Cleber Piegas Goulart, Secretário-Geral, no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO N.º 43

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi aprovado, por unanimidade, na 3.ª sessão plenária da 43.ª reunião, realizada em 29 de novembro de 1962, resolve:

Aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 1963, apresentada pela Presidência, que estima a receita em Cr\$ 1.099.269.344,00, fixa a despesa em Cr\$ 543.522.058,00 e, por conta do lucro econômico, consignar sob o título "Mutuações Patrimoniais": Cr\$ 55.416.500,00 (sendo que Cr\$ 20.153.500,00 compensados como gastos não financeiros); Cr\$ 340.800.000,00 para o Fundo de Reflorestamento e Cr\$ 170.400.000,00 para o Fundo de Financiamento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1962. — Cleber Piegas Goulart, Secretário-Geral, no exercício da Presidência.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

designado por Departamento é a firma Construtora Andes Ltda., por empreiteiro.

02. Instruções — O empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para empreitadas, aprovadas pela Portaria n.º 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às especificações para execução dos serviços de nivelamento geométrico do eixo das ruas de Fortaleza, para o projeto da rede de esgotos, no Estado do Ceará, Distrito do Nordeste; e ao Edital n.º 173-62, publicado no Diário Oficial de 10 de outubro de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

Térmo de ajuste — para serviços de nivelamento geométrico do eixo das ruas de Fortaleza, para o projeto da rede de esgotos, no Estado do Ceará, Distrito do Nordeste, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Construtora Andes Ltda.

Aos 4 dias do mês de dezembro de 1962, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, número 78, 5.º andar, perante o Diretor da Divisão de Administração, Procurador de 1.ª Categoria, Dilson Melgaço Filgueiras, com poderes bastantes na conformidade do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto n.º 1.487, de 7 de novembro de 1962, compareceu o Sr. Tulio Celio Braga Studart, Procurador bastante da firma Construtora Andes Ltda., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para serviços de nivelamento geométrico do eixo das ruas de Fortaleza, para o projeto da rede de esgotos, no Estado do Ceará, Distrito do Nordeste, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 30 de outubro de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

03. Fiscalização — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito do Nordeste aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. Discriminação dos serviços — Os serviços ora ajustados constam de estudo topográfico com nivelamento geométrico, de 20 em 20 metros com todos os cruzamentos de eixos de ruas, da Cidade de Fortaleza, nivelados e contranivelados, aferido ao zero hidrográfico do Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará, Distrito do Nordeste.

04.01. Os perfis das ruas serão apresentados em papel vegetal milimetrado, de boa qualidade, na escala vertical de 1:100 ou 1:50 e horizontal de 1:1000.

01. Designação — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será

04.02. As cadernetas deverão ser apresentadas com clareza e abundância de detalhes.

05. Quantidade e preço:

05.01. Nivelamento geométrico de ruas, numa extensão de 1.200 (mil e duzentos) quilômetros — Cr\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos cruzeiros) por quilômetro.

06. Valor da empreitada — Em face do preço proposto e da quantidade prevista, o valor total da empreitada é de Cr\$ 11.880.000,00 (onze milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros).

07. Caução — Tendo em vista o valor da empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil cruzeiros), tendo o empreiteiro depositado como caução inicial, em moeda corrente a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Conforme conhecimento nº 96.333, de 27 de novembro de 1962, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. Verba e capacidade — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 30 de outubro de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, de acordo com o art. 78, inciso XVI, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — inêiso 07 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 06 — Ceará — item 5) para completar o serviço de esgotos de Fortaleza (Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961), ficando empenhada para esse fim, inicialmente a quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº CE. 2.103-62, de 3 de dezembro de 1962, extraído no Distrito do Nordeste por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Recife, Estado de Pernambuco, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. Selo — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional de acordo com a Circular nº 23, de 6 de agosto de 1943 (Diário Oficial de 12 de agosto de 1943) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas, em Sessão de 10 de setembro de 1948.

10. Prazo — O prazo do presente ajuste é de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Túlio Celio Braga Studart, Procurador bastante da firma Construtora Andes Ltda., que o aceitava integralmente nas condições em que está redigido, pelo que depois de lido e achado, conforme o assinaram o Sr. Diretor da Divisão de Administração, o interessado e duas tes-

temunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1962. — **Geraldo Bastos da Costa Reis.** — **Túlio Celio Braga Studart.** Testemunhas. — **Wagner Alves dos Santos.** — **Manoel Lopes da Silva.** (Nº 49.032 - 11-12-62 - Cr\$ 4.641,00).

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

Serviço Social Rural

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1962

O Sr. Administrador do Serviço Social Rural resolve:

Usando das atribuições que lhe conferem as Portarias números 735, de 17 de outubro de 1962 e 774, de 5 de novembro de 1962, do Sr. Ministro da Agricultura,

Considerando o que consta do ... P. SSR — 6.795-61:

Nº 2-62G.A. — Retificar a Resolução nº 814-CN, de 23 de agosto de 1962, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, publicada no D. O. de 20 de setembro de 1962 e homologar o termo de convênio por ela autorizado, entre o Serviço Social Rural e o Ministério da Agricultura, através da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, objetivando a ampliação e manutenção dos Cursos de Extensão de Economia Rural Doméstica de Brasília e Circunvizinhanças.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — **João Jayme Juvenal Ricci Ayres,** Administrador do Serviço Social Rural.

Termo de Convênio que celebram, entre si, o Serviço Social Rural e o Ministério da Agricultura, através da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, objetivando a ampliação e manutenção dos Cursos de Extensão de Economia Rural Doméstica de Brasília e Circunvizinhanças.

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 1962, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes, de um lado, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro Senhor Donor Renato Costa Lima e o representante da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (SEAV) desse Ministério, o Sr. João Ferreira Barreto, e, de outro lado, o Serviço Social Rural (SSR), representado pelo seu Administrador, Dr. João Jayme Juvenal Ricci Ayres, e pelo Dr. Helio de Almeida Brun, que responde pelo Departamento Técnico-Administrativo, ficou estabelecido o presente convênio que obedecerá às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O convênio objetiva a ampliação e manutenção dos Cursos de Extensão de Economia Rural Doméstica de Brasília — Plano Piloto, cidades de Taguatinga, Sobradinho e Santa Cruz de Goiás, visando a fomentar as atividades domésticas e melhorar as condições de vida da juventude rural — seja despertando-a para a liderança, seja educando-lhe as aptidões para o exercício de função econômica, perante a família e perante o meio social em que ela se integra.

Cláusula Segunda — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1962, e poderá, a juízo dos

contratantes, ser renovado ou prorrogado por mais 1 (um) exercício, mediante simples termo aditivo, uma vez haja dotação orçamentária específica.

Parágrafo Primeiro — Poderá, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, no caso de alguma das partes deixar de cumprir as obrigações nele previstas.

Parágrafo Segundo — A exigência de dotação orçamentária específica não importa, necessariamente, obrigação para o SSR, de renovar (ou prorrogar) o convênio cujas contas e avaliação não hajam sido aprovadas, ou não recomendem a renovação (ou prorrogação), a critério exclusivo da administração.

Cláusula Terceira — Acordam as partes em estabelecer, reciprocamente, a colaboração indispensável à dinamização das atividades a que se propõem.

Parágrafo Primeiro — Incumbe à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário:

a) orientar, pedagogicamente, os cursos;

b) prover as instalações para o seu funcionamento; e

c) contribuir com a dotação de ... Cr\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros) para as despesas de pessoal e manutenção.

Parágrafo Segundo — Obriga-se o Serviço Social Rural:

a) prestar a supervisão que julgar necessária, no decorrer do período letivo;

b) a contribuir com a importância de Cr\$ 1.664.000,00 (um milhão seiscentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) para atender aos encargos de aquisição de material e pagamento de pessoal contratado.

Cláusula Quarta — A despesa do Serviço Social Rural correrá à conta da subconsignação 113.99 — Outros Serviços Contratuais e respectiva dotação orçamentária, no exercício de 1962.

Cláusula Quinta — Bens imóveis, veículos e equipamentos de preço unitário superior a dez mil cruzeiros adquiridos à conta da contribuição a que se refere a Cláusula 3ª § 2º e Cláusula 7ª são de propriedade do Serviço Social Rural e a ele revertendo, logo após a extinção do convênio.

Parágrafo único — O Executor do convênio fica obrigado a comunicar as aquisições ao Serviço Social Rural, à medida que elas forem sendo feitas, para a devida contabilização.

Cláusula Sexta — A execução do presente convênio ficará a cargo da Sr. Maria José Salazar Pessoa Maciel, Orientadora dos Cursos de Extensão de Economia Rural Doméstica de Brasília e Circunvizinhanças, a qual, além de outras obrigações previstas neste convênio, compromete-se:

a) preparar documentação relativa à instalação dos Cursos e fornecê-la, desde logo, ao Serviço Social Rural;

b) apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado sobre o funcionamento dos Cursos, inclusive no que tange aos resultados obtidos e ao aproveitamento dos alunos, mencionando, ainda, o horário, o local e a matéria dos Cursos;

c) possibilitar ao Serviço Social Rural a inspeção que se fizer necessária, tanto quanto a avaliação do trabalho nos diversos núcleos da atuação a que se refere o presente convênio; e

d) apresentar ao SSR a prestação de contas.

Cláusula Sétima — Deliberam as partes que o Serviço Social Rural

contribuirá com Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para a aquisição de material, e Cr\$ 1.324.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros) para as despesas de pessoal, de modo a perfazer o total a que alude a letra "b" do parágrafo segundo da Cláusula III, porém especificando a conta de pessoal sob a seguinte destinação:

a) Plano Piloto	232.000,00
b) Taguatinga	252.000,00
c) Sobradinho	292.000,00
d) Santa Cruz Goiás	264.000,00
d) Adm. Geral	284.000,00

Cláusula Oitava — O material permanentemente adquirido com os recursos da Superintendência de Ensino Agrícola e Veterinário reverterá ao seu patrimônio, subordinada a sua movimentação e sua transação ao órgão competente do Ministério da Agricultura.

Cláusula Nona — Na hipótese de renovação ou prorrogação do convênio há que se atender aos requisitos de exigência administrativa, da análise de seus resultados e das disponibilidades orçamentárias de ambas as partes.

Cláusula Décima — O inadimplemento de qualquer obrigação, ora ajustada, implica na rescisão "plene jure" do presente convênio que poderá, ainda, ser rescindido, por disposição de vontade manifestada por uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, para a sua denúncia.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução nº CM-814, de 23 de agosto de 1962, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, na 592ª sessão de 23 de agosto de 1962.

E, para clareza e publicidade de seus termos e condições, é lido, como assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes. — **Renato Costa Lima,** Ministro dos Negócios da Agricultura. — **João Jayme Juvenal Ricci Ayres,** Administrador do Serviço Social Rural. — **João Ferreira Barreto,** Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário. — **Helio de Almeida Brun,** Respondendo pelo Departamento Técnico-Administrativo. — Testemunhas: **Carlos Injante Vieira.** — **Moussour Pompeu Memória.**

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Sr. Administrador do Serviço Social Rural resolve:

Usando das atribuições que lhe conferem as Portarias nºs 735, de 17 de outubro de 1962, e 774, de 5 de novembro de 1962, do Sr. Ministro da Agricultura,

Considerando o que consta do P. SSR-2.895-61:

Nº 3-62-Q.A. — Retificar a Resolução nº 745-CN, de 14 de maio de 1962, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, publicada no Diário Oficial de 8 de junho de 1962, e homologar o Termo Aditivo por ela autorizado e celebrado em 1º de outubro de 1962, entre o Serviço Social Rural, a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, a Agência para o Desenvolvimento Internacional (USAID), antiga Missão Norte-Americana de Cooperação Técnica no Brasil (USOM-Ponto IV) e o representante do Governo Brasileiro junto à referida Agência, ao convênio celebrado em 23 de junho de 1961, e homologado pela Portaria nº 55-GP, de 1º de julho de 1961,

O referido Termo Aditivo, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — **João Jayme Juvenal Ricci Ayres,** Administrador do Serviço Social Rural.

Térmo Aditivo ao Ajuste firmado entre o Serviço Social Rural e Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, a Agência para o Desenvolvimento Internacional (USAID), Antiga Missão Norte-Americana de Cooperação Técnica no Brasil (USOM-Ponto IV) e o representante do Governo Brasileiro junto a referida Agência.

Esta emenda tem por objetivo registrar uma contribuição suplementar ao projeto, por parte do SSR, prevista no Ajuste original, bem como introduzir certas modificações estruturais, conforme o disposto no Anexo B, cujas páginas 4, 5, 6 e 7 substituem as de número 4 e 5 do Anexo C do Ajuste primitivo.

A data da contribuição final fica pelo presente prorrogada até 31 de janeiro de 1965.

Permanecem em vigor todas as demais disposições do Ajuste original datado de 28 de junho de 1961, emendado pelo ajuste de 30 de maio de 1962 que estipula o montante das verbas a serem fornecidas pelos EE. UU. durante o exercício financeiro americano de 1962.

Feito no Rio de Janeiro em 19 de outubro de 1962.

Oswaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional, SSR).

Valentim Bouças, (Presidente, Conselho Superior, F. E. S. P. S. P.)

Aguinaldo Florêncio, (Diretor-Geral, Departamento Técnico Administrativo do Serviço Social Rural).

Ciro Berlinck (Diretor Geral). F.E.S.P.S.P.).

Luiz Simões Lopes, (Representante do Governo Brasileiro junto ao Ponto IV).

James W. Houve, (p) — Minister-Diretor, USAID — Brasil).

Seará feito um relatório semestral ao Executor do Ajuste pelo Diretor Geral Tesoureiro. E. 1962.

O orçamento para 1962 e anos subsequentes terá as rubricas que foram aprovadas pela Junta Coordenadora e contribuição financeira do Serviço Social Rural será, no mínimo, equivalente ao dobro da contribuição estabelecida para o exercício de 1961, de acordo, entretanto com as disponibilidades financeiras da autarquia.

F. Estimativa de orçamento do SSR para o Ajuste "Orientação e Treinamento em Ciências Sociais e Desenvolvimento de Comunidade Rural". 1961

Rubrica 1.1.3.99 — outros serviços contratuais, do orçamento do Conselho Nacional do SSR, N.º 11 — Ponto IV-USAID. Fundação Escola de Sociologia e Política Cr\$ 8.000.000,00.

	Cr\$
Professores sem tempo integral	1.680.000,00
Pessoal Administrativo inclusive executor do Ajuste	1.920.000,00
Equipamento, livros ...	500.000,00
Serviços e encargos ...	400.000,00
Impressos	300.000,00
Previdência Social	450.000,00
Transportes e manutenção de Veículos ..	450.000,00
Diárias	300.000,00
Para realização do Seminário Nacional ..	2.000.000,00
	8.000.000,00

G. Previsão orçamentária do SSR para o Ajuste em "Orientação e Treinamento em Ciências Sociais e Desenvolvimento de Comunidades Rurais".

Para 1962:

1) Dotação de alínea N.º 11.399 — Outros Serviços Contratuais do orçamento de 1962 — Cr\$ 16.600.000,00

2) Reforço para custeio de despesas de pessoal, material, transportes, bolsas de estudo e outras, que sofreram aumentos em virtude da elevação do custo de vida e ainda para ocorrer ao pagamento de vinte bolsas mensais de Cr\$ 25.000,00 e mais transporte aéreo, de ida e volta, para São Paulo, a serem pagas ao pessoal indicado pelo SSR para fazer o curso Cr\$ 8.000.000,00 que deverá constar na suplementação orçamentária do SSR, a ser operada no segundo semestre de 1962.

Generalidades
1º) Os orçamentos de despesas do Ajuste serão aprovados pela Junta Coordenadora.

2) As contribuições do SSR, a partir de 1963, não serão inferiores à contribuição total de 1962, constituída pela dotação primitiva de Cr\$ 16.000.000,00 do orçamento da autarquia e mais o reforço previsto neste Aditivo de Cr\$ 8.000.000,00 no total de 24.000.000,00.

3) As contribuições do SSR, a partir de 1963, obedecendo a critério do Parágrafo E deste Aditivo, serão solicitadas pelo Executor devidamente autorizada pela Junta Coordenadora, devendo essa proposta ser protocolada na SSR até 60 (sessenta) dias antes na data em que o Conselho Nacional do SSR terá que aprovar o orçamento da autarquia. Essa proposta, em qualquer caso deverá ser devidamente fundamentada.

4) O reforço na contribuição do SSR, para o exercício de 1962, na importância de Cr\$ 8.000.000,00, estabelecido por este Térmo Aditivo, será posto à disposição do Executor do Ajuste, na conta especial aberta no Banco do Brasil, em São Paulo, na publicação no Diário Oficial da portaria de homologação do Térmo Aditivo referido, cumprindo ao Executor, por sua vez, e dentro de três dias da data em que for feito o

depósito do dinheiro, por a disposição da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo a importância que se destinar ao pagamento de despesas do Instituto de Estudos Rurais.

5) Todo e qualquer material permanentemente adquirido na vigência deste Ajuste, para os serviços de que o mesmo cogita, voltará, findo o prazo do Ajuste, ao patrimônio da parte contratante que contribuir para a compra desse material, ficando, porém, facultado a qualquer dessas partes entrar em entendimento com as demais para casos em que reconhecem todos haver conveniência em não se operar o retorno de qualquer material. No caso de surgir uma hipótese desta natureza, de compra com recursos de contribuição do SSR, e entendimento deverá ser iniciado 180 (cento e oitenta) dias antes do final do Ajuste e ficará sujeito à aprovação do Conselho Nacional.

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962

O Sr. Administrador do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe conferem as Portarias ns. 735, de 17-10 e 774, de 5-11-62, do Senhor Ministro da Agricultura,

Considerando o que consta do P.SSR-6.318-62,

Resolve homologar o convênio celebrado em 30 de novembro de 1962, entre o Serviço Social Rural e a Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, objetivando a realização de estudos para conhecimento e divulgação das necessidades sociais e econômicas do homem do campo.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante — João Jayme Juvenal Ricci Ayres, Administrador do Serviço Social Rural.

Térmo de Convênio que fazem o Serviço Social Rural e a Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, objetivando a realização de estudos para conhecimento e divulgação das necessidades sociais e econômicas do homem do campo.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), na sede do Serviço Social Rural, sito à Rua Santo Amaro nº 28, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes, de um lado, o Exmo. Senhor Ministro da Agricultura, Doutor Renato Costa Lima, o Serviço Social Rural, entidade hoje incorporada à Superintendência da Política Agrária (SUPRA), em conformidade com a Lei Delegada nº 11, publicada no D. O. de 12-10-62, pág. 10.691, adiante designada simplesmente SSR, representada pelo seu Administrador, Dr. João Jayme Juvenal Ricci Ayres, devidamente credenciado pelas Portarias do Senhor Ministro da Agricultura, de ns. 735, de 1962 e 774, de 1962, respectivamente de 17-10-62 e 5-11-62, e, de outro lado, o Exmo. Senhor Secretário da Agricultura do Estado de Minas Gerais, Doutor Roberto Resende, e a Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 272, de 13-11-1948, do Estado de Minas Gerais, com sede em Viçosa, adiante designada simplesmente UREM, representada por seu magnífico Reitor, Dr. Flamarion Ferreira, foi concluído um Convênio objetivando a realização de estudos para conhecimento e divulgação das necessidades sociais e econômicas do homem do campo, obedecendo às cláusulas e estipulações seguintes:

Cláusula Primeira — O SSR obriga-se a pagar à UREM, imediatamente após a assinatura deste Convênio, a importância de Cr\$ 10.853.000,00 (dez milhões, oitocentos e cinqüento mil cruzeiros), que correrá por conta da dotação consignada na rubrica 1.1.3.99 — "Outros Serviços Contratuais. Item 30 — Eventuais realizações do Orçamento vigente para o C.N. do SSR" e que será destinado ao pagamento de despesas de administração e ensino, inclusive professores e servidores da referida UREM,

Cláusula Segunda — Em contraprestação do pagamento referido na cláusula primeira, o UREM, quando solicitada pela SSR ou pela SUPRA, obriga-se, sob condições, que serão oportunamente ajustadas em cada caso, a realizar estudos para conhecimento e divulgação das necessidades sociais e econômicas do homem do campo, devendo os resultados serem fornecidos ao SSR.

Cláusula Terceira — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1962, ficando a UREM obrigada à prestação de contas, na forma regulamentar, dentro das exigências do Código de Contabilidade Pública da União, e da Divisão Financeira do Serviço Social Rural, dentro do prazo de 30 dias, a contar do término do presente Convênio.

Para clareza e validade do acordado, foi determinado a mim, Marlene Martins Silveira, escriturária, lavrasse este Térmo, que vai subscrito pelas partes contratantes e pelos presentes.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1962. — Renato Costa Lima, Ministro da Agricultura — Roberto Resende, Secretário da Agricultura do Estado de Minas Gerais — João Jayme Juvenal Ricci Ayres, Administrador do SSR. — Flamarion Ferreira, Reitor da UREM. — Testemunhas: Carlos Infante Vieira, Engenheiro Agrônomo do Ministério da Agricultura — Líbencio Borges Muniz, chefe do Gabinete do Secretário da Agricultura.

DISTRITO FEDERAL

(BRASÍLIA)

LEGISLAÇÃO

DIVULGAÇÃO N.º 863

Preço: Cr\$ 200,00

'A VENDA'

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 192-62

Edital de concorrência pública para execução do prosseguimento das obras de canalização e revestimento do Arroio Piola, na Cidade de Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Senhor Diretor Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª **Condição** — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Senhor Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na sede do Distrito do Rio Grande do Sul (Porto Alegre — RS):

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765 de 9.11.40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) Atestado do Chefe do Distrito do Rio Grande do Sul, declarando que a firma mandou examinar os serviços no local por pessoa credenciada.

2ª **Condição** — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dará-se a inscrição até às 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª **Condição** — No dia 28 de dezembro de 1962 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão ao Distrito do Rio Grande do Sul, à Rua Washington Luiz, nº 815, em Porto Alegre-RS, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será pre-

EDITAIS E AVISOS

sidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª **Condição** — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra, assinatura do proponente e a data.

5ª **Condição** — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª **Condição** — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª **Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 700 (setecentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª **Condição** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento geral de Contabilidade Pública.

9ª **Condição** — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª **Condição** — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª **Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª **Condição** — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª **Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª **Condição** — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos

deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V Diversos

17ª **Condição** — A caução a que se refere a alínea f do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pelo Distrito do Rio Grande do Sul deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª **Condição** — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional a caução referida na 17ª **Condição**. A julgo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª **Condição** — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª **Condição** — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba 4.0.00 — Investimentos consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03; Alínea 23-1) — Rio Grande do Sul — Obras de Saneamento etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.F. — 07 — D. N. O. S., da Lei número 3.994, de 9 de dezembro de 1961, no presente exercício, e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Jorge Paes de Figueiredo*, Diretor da Divisão de Projetos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Educação Física e Desportos

EDITAL

Faço público, para os devidos fins, que, a Comissão Julgadora do Concurso para provimento da Cátedra de Traumatologia Desportiva e Socorros de Urgência designada em sessão da Congregação realizada no dia 26 de novembro de 1962, ficou assim constituída:

Prof.: Deolindo Couto — Achilles de Araujo — José Lima Batalha — Camilo Manoel Abud — Waldemar Areno.

Escola Nacional de Educação Física e Desportos, 27 de novembro de 1962 — *Waldemar Areno*, Diretor.

(Dias 11, 12 e 13.12.62).

Faculdade Nacional de Medicina

CONCURSO DE HABILITAÇÃO PARA 1963

De ordem do Diretor da Faculdade Nacional de Medicina, Professor Catedrático Dr. Francisco Alípio Bruno Lobo, faço público, pelo presente edital que as inscrições para o Concurso de Habilitação para a matrícula inicial no curso de Formação de 1963, de acordo com a legislação e instru-

ções vigentes, estarão abertas, nesta Secretaria, de 11 às 17 horas de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feiras de 2 (dois) a 20 (vinte) de janeiro de 1963, quando serão encerradas.

2. O requerimento solicitando inscrição, firmado pelo candidato, está isento de selo (art. 90 Tab. Lei do selo) e será instruído com os seguintes documentos, com firmas reconhecidas:

a) Prova de conclusão do curso secundário, feita por uma das seguintes modalidades:

I — conclusão do curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;

II — conclusão do curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, e prestados os exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou, ainda, em institutos equiparados;

III — conclusão do curso secundário pelo regime de Decreto número 16.732-A, de 13 de janeiro de 1935, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive 2ª época, realizada em março de 1935;

IV — conclusão do curso secundário pelo regime de preparatórios parciais, segundo os decretos nºs 10.800, de abril de 1931, 22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei nº 21, de janeiro de 1935;

V — conclusão de curso secundário de acordo com o Art. 100, do Decreto nº 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5ª série se tenha completado até a época de 1936 ou seja fevereiro de 1937;

VI — conclusão de qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do Decreto nº 21.141, de 4 de abril de 1932, ou nos termos do artigo 47 do mesmo decreto combinado com o art. 20 da Lei nº 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 8.247, de 5 de fevereiro de 1944;

VII — conclusão do curso colegial científico ou clássico;

VIII — conclusão do curso secundário completo, feito no estrangeiro, autenticado pela autoridade consular brasileira da capital do país onde funcionar o estabelecimento de ensino que haja expedido o certificado, acompanhado de certidão de aprovação em Português, Geografia e História do Brasil prestado no Colégio Pedro II ou nos Estados, em estabelecimentos oficiais de ensino secundário.

b) fichas 18 e 19, em duas vias, fornecidas pelos estabelecimentos de ensino secundário nos quais os candidatos tenham feito seus cursos;

c) carteira de identidade, acompanhada de uma cópia fotostática da mesma;

d) certidão de nascimento (original) passada por Oficial do Registro Civil;

e) atestado de vacinação anti-varíola passado por autoridade sanitária (Centros de Saúde);

f) provas de que está quite com as obrigações relativas ao Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino) acompanhada de cópia fotostática;

g) atestado de idoneidade moral;

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

i) 2 (dois) retratos 3 x 4.

3. Os candidatos classificados serão submetidos a exame de Saúde, no Serviço Médico da Universidade do Brasil, antes do deferimento da matrícula.

4. O concurso será realizado na segunda quinzena de fevereiro de 1963 e constará das seguintes provas eliminatórias:

a) prova escrita de Português;

b) prova escrita de Línguas Estrangeiras;

c) prova escrita de Física;

1) prova escrita de Química Geral (Inorgânica e Orgânica);
 2) prova escrita de Biologia.
 O Conselho Departamental, em sessão de 13 de novembro de 1962, fixou em cento e cinquenta (150) o número de vagas.
 6. As demais instruções e programas podem ser obtidos, em publicação impressa, na Seção de Expediente Escolar da Faculdade (Avenida Pasteur, 456 — Praia Vermelha).
 Paulo Pinheiro Alves, Secretário
 Visto: Prof. Francisco Alípio Bruno Lobo, Diretor.
 Dias 5 e 12-12-1962.
 Ofício 342.

Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo

Concurso para provimento efetivo da Cátedra de "Terapêutica, Farmacologia e Arte de Formular".

De ordem do Dr. Diretor e de acordo com o deliberado pela Congregação, faço público para conhecimento dos interessados que há formação dos artigos 111 e 112 do Regulamento desta Faculdade, aprovado pelo Decreto nº 7.204, de 11 de junho de 1935, e demais disposições em vigor, estarão abertas, pelo prazo de 90 dias, a contar de 5 de novembro do corrente ano de 1962, das 14 às 18 horas de segunda a sextas-feiras, as inscrições ao concurso para provimento efetivo da Cátedra de "Terapêutica, Farmacologia e Arte de Formular".

A Cadeira em referência deverá ser regida em regime de tempo integral por veterinário diplomado por escola oficial ou reconhecida pelo Governo Federal.

Para inscrição os interessados deverão apresentar:

I — requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual será indicado o nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, residência, profissão, tempo decorrido da sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes;

II — diploma profissional ou científico em original ou certificado autenticado do Instituto por onde se diplomou;

IV — provas de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — prova de cidadania brasileira;

V — 12 (doze) exemplares de memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — 50 (cinquenta) exemplares de tese inédita;

VII — prova de quitação com o serviço militar;

VIII — Título Eleitoral;

IX — recibo de pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 300,00).

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com sua vida e atividades profissionais ou científicas e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituições em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito, relação de notas obtidas em exames e, quando houver, 8 exemplares da tese de doutoramento ou cópias autenticadas;

b) relatório de toda a sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

e) relação de trabalhos científicos outros que haja divulgado não diretamente relacionados com a cadeira em concurso;

f) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

Esse memorial poderá ser aditado, instruído e complementado até o encerramento das inscrições.

E a seguinte a lista de pontos para a prova didática:

1. Administração, absorção, transformação e eliminação de medicamentos.
2. Relação entre estrutura química e ação farmacodinâmica.
3. Causas que modificam a ação dos medicamentos.
4. Sinergismo, antagonismo e antidotismo.
5. Estimulantes do sistema nervoso central.
6. Sedativos e hipnóticos.
7. Hipno-analésicos.
8. Agentes anestésicos de uso geral empregados pela via direta.
9. Agentes anestésicos de uso geral empregados pelas vias indiretas.
10. Agentes anestésicos de uso periférico.
11. Analgésicos e antipréticos.
12. Adrenérgicos.
13. Colinérgicos.
14. Ganglioplégico.
15. Drogas que atuam na fibra muscular esquelética e junção mioneural.
16. Drogas que atuam na fibra muscular lisa.
17. Cardiotônicos.
18. Drogas Vasomotoras.
19. Medicamentos empregados nos estados de choque.
20. Drogas que interferem na coagulação do sangue.
21. Drogas que interferem na hematopoese.
22. Medicamentos empregados nas afecções do aparelho respiratório.
23. Estimulantes e depressores da mecânica respiratória.
24. Drogas que influenciam as secreções do aparelho digestivo.
25. Drogas que influenciam a motilidade do aparelho digestivo.
26. Medicamentos empregados nas afecções gastro-enterícos.
27. Diuréticos e antidiuréticos.
28. Oxitócicos. Antiespasmódicos uterinos.
29. Medicamentos empregados nas alterações da pele e anexos.
30. Farmacologia das vitaminas hidrossolúveis e seu emprego em terapêutica.
31. Farmacologia das vitaminas lipossolúveis e seu emprego em terapêutica.
32. Medicamentos empregados nas alterações metabólicas minerais.
33. Medicamentos empregados nos distúrbios metabólicos dos glicídios.
34. Medicamentos empregados nas alterações do metabolismo hídrico.
35. Medicamentos empregados nas disfunções tireoidianas.
36. Sulfonamídicos.
37. Emprego dos antibióticos na terapêutica das infecções.
38. Anti-helmínticos.
39. Medicamentos empregados nas ectoparasitoses.

40. Medicamentos empregados nas protozooses.

41. Emprego das esteróides em terapêutica.

42. Hormônios empregados nas alterações do aparelho reprodutor.

43. Considerações gerais sobre a arte de formular.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na Secretária da Faculdade, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18.36 horas.

Secretária da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo, aos 5 de novembro de 1962. — Bel. Pylro Massella, Secretário Substituto.

(Dias 5 e 12 de dezembro de 1962)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

EDITAL Nº 1.131

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que em data de 4 de outubro de 1962, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

Nº 19.331 — Apolo Instaladora e Fornecedor de Materiais de Construção Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 44 do mesmo decreto.

Nº 19.332 — Manoel Antunes da Cunha — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.333 — Antônio Teixeira Magalhães — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.334 — José Deni — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.335 — Leopoldo Carol Goldenzweig — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.336 — José da Lomba — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.337 — Wilson da Silva Gomes — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.338 — Délio de Souza Tenório — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.339 — Waldemar Perez de Oliveira — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.340 — Paulino Clemente — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.341 — Wilman Medeiros Vasconcelos — Infração da alínea "c" do artigo 38 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.342 — Luiz Lopes Lima — Infração dos artigos 8º e 17 do Decreto nº 23.569, combinado com o artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.343 — F. C. Kozlowski (Felonon Cunha Kozlowski) — Infração da alínea "c" do artigo 38 do De-

creto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.344 — Cia. Fábrica de Tecidos D. Isabel — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31-12-41.

Nº 19.345 — Construções Cíveis Carneiro Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 44 do mesmo decreto.

Nº 19.346 — S. Franklin & Cia. — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.347 — Isaac Chut - Engenharia, Arquitetura e Construções. — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.348 — Horácio Gonçalves — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.349 — José Barros Filho — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.350 — "Ester" - Escritórios Técnicos de Engenharia e Representações Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.351 — Oswaldo Silva — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.352 — Industrias Metálicas de Estruturas e Construções Ltda — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.353 — Construtora Acre Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 7º do mesmo decreto.

Nº 19.354 — Custódio Rosa da Silva — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.355 — Companhia Construtora Nacional S.A. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.356 — Carlos do Rêgo Monteiro — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.357 — Construtora Silva Cardoso Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 44º do mesmo decreto.

Nº 19.358 — Arco-Aço Estruturas Metálicas Ltda. — Infração dos artigos 8º, 17º (44º) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.359 — Sociedade de Engenharia Meser Ltda. — Infração do artigo 7 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 44 do mesmo decreto.

Nº 19.360 — Paulo Mandarino — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.361 — Incar Engenharia Limitada — Infração dos artigos 7º e 44º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.362 — José Kaufman — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 44º do mesmo decreto.

Nº 19.363 — Renato da Silva Almeida — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.364 — Célio de Castilho Ribeiro. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.365 — Carlos Carvalhaes Monteiro. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

EDITAL Nº 1.138

De ordem do Sr. Presidente, torno público para conhecimento dos interessados, que, em datas de 11 e 23 de outubro de 1962, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

Nº 19.366 — Aloysio Coelho dos Santos. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 44º do mesmo decreto.

Nº 19.367 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.368 — José Pereira Bregreira. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.369 — David Duarte Barreira. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.370 — João Mendes da Silva. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.371 — João Bezerra de Menezes. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.372 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.373 — Raymundo de Carvalho. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.374 — José Joaquim Cardoso. — Infração dos artigos 1º, 3º, e 5º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.375 — Antônio Mendonça. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.376 — João Alves Freire. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.377 — Revestimentos de Ladrilhos em Geral Madriellenha Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.378 — Túlio de Cândia. — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 44 do mesmo decreto.

Nº 19.379 — Indústria Esteves Limitada. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.380 — CODAR - Construção, Decoração e Arquitetura S.A. — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.381 — Mariano Conserva. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.382 — Ercílio Faria da Costa. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.383 — Manoel Carvalho. — Infração do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 44 do mesmo decreto.

Nº 19.384 — CHRIS - Indústria e Comércio S.A. — Infração dos artigos 8º, 17 (44) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Ficam os interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer ao pagamento das multas constantes dos citados autos ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1962. — Hélio Lemgruber Netto Machado, Superintendente da Secretaria.

Nº 19.385 — E.C.I.L. — Empresa Carioca de Instalações Elétricas Limitada — Infração do artigo 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.386 — Manoel Nascimento — Hidráulica — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.387 — Aristóteles Antunes — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.388 — Aristóteles Antunes — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.389 — Ary Gomes da Silva — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.390 — Cassiano de Azevedo Bastos — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.391 — Raimundo Cardoso de Mello — Construções — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.392 — Leonel Velasco — Infração da alínea c do art. 38º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 44º do mesmo decreto.

Nº 19.393 — Joaquim Gomes do Couto — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.394 — Moacyr dos Reis — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.395 — Indústria Química Modelac — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.396 — Francisco Teixeira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.397 — Humberto Rodrigues — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.398 — Antonio Alcilio Pinto & Cia. Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.399 — Sociamarella & Serricelli Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, e 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.400 — Hortêncio Gonçalves — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.401 — Nelson de Oliveira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.402 — Francisco Muller — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.403 — Adyr Vasconcellos — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.404 — Alcino Dias da Silva — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.405 — Alcino Dias da Silva — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.406 — Gillete Safety Razor Co. Of. Brasil — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto nº 23.569,

de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.407 — Sideral Decorações Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.408 — Construtora Imobiliária Gonzalez Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.409 — Pedro Niebus — Infração do parágrafo único do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.410 — Ernesto Marques — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.411 — Alvaro Cardoso — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.412 — Transclobus Comércio e Representações Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.413 — Empresa Imóveis Limitada — Infração dos artigos 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.414 — Terraplanagem Mecanizada Napoleão Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 44º do mesmo decreto e artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.415 — João Bueno Frohmann — Infração dos artigos 7º e 44º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.416 — Esperedião Marques — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º, 8º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.417 — Lugarinho & Cia. — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.418 — Túlio de Cândia — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.419 — SOCAN, Engenharia Sociedade Civil — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.420 — Mineração Indústria e Comércio Marapendi Ltda. — Infração do artigo 8º (44º) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.421 — Obertal Santos — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.422 — A. Ferreira Dias & Filhos — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.423 — Construtora Estrada Sul S.A. — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.424 — MERCAM — Sociedade Mercantil Eletro-Hidráulica Ltda. — Infração do artigo 8º (44º) do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.425 — Paulino Clemente — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.426 — Vita Filmes do Brasil — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.427 — Jovino Nascimento — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.428 — José Peixoto de Amorim — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.429 — Júlio Lourenço — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º, e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.430 — INDUSTAL — Indústria de Estruturas Metálicas Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.431 — Antonio Batista de Abreu — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.432 — Geohidro Engenharia e Comércio S.A. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.433 — Engenharia Arquitetura Construções Gemaco Limitada. — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.434 — Sociedade Tekno Ltda. — Infração dos artigos 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.435 — CECINCO — Cupelo Engenharia de Construções Indústria e Comércio Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.436 — Walter Zagardone — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.437 — Companhia Refrigerantes Guanabara S.A. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei número 3.955, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.438 — Bar Churrascaria Pinheiro Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.439 — Gracisco Gerardi e Miguel de Cica — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.440 — Anacleto Ferreira & Irmão Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.441 — Alberto Alves da Silva Barcellos — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.442 — Laboratório Lutécia S.A. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.443 — R.J. Oakim Engenharia Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.444 — Gumercindo Alves Lopes & Cia. Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.445 — CREAC Engenharia Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.446 — INDUSTAL — Indústria de Estruturas Metálicas Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.447 — Estaleiros Mac Laren — Infração do artigo 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.448 — Sociedade de Refrigeração Aúrea Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 7º do mesmo decreto.

Nº 19.449 — Instaladora Paris Limitada. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.450 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.451 — Fuad Antonio Elias — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.452 — Demolidora e Construtora Velhacap Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.453 — Antônio Teixeira de Magalhães — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.454 — Civil S.A. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.455 — Alvaro Monteiro — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto n 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.456 — União dos Aços Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.457 — Cesar Augusto Lourenço Filho — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.458 — Túlio de Cândia — Infração do artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.459 — F.A. Paes Construções — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.460 — Antonio Ferrelira Loureiro — Infração dos artigos 1º, 3º 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.461 — Raymundo Paes Barreto Pessoa — Infração da alínea c do artigo 38º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.462 — José Rodrigues das Neves — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.463 — Francisco Antonio de Sousa Peixoto — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.464 — Jofel Interiores Artísticos Ltda. — Infração do artigo 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.465 — Construções Aeronáuticas S.A. — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933 combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.466 — Engenharia de Fundações S. A. — Infração dos artigos 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.467 — Conservit S. A. — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei 3.995, de 31 de dezembro de 1933.

Nº 19.468 — Sociedade Terraplanagem Comércio Ltda. — Infração dos arts. 8º e 17 do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941, mais a Resolução nº 109 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 19.469 — Urbanizadora Vale do Sorocano S. A. — Infração dos artigos 8º e 17 do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.470 — Almeida & Filhos Terraplanagem Ltda. — Infração dos arts. 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.471 — Forjas Brasileiras S. A. — FORNASA — Infração dos artigos 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de

11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941 e Resolução nº 109, de 9 de abril de 1956 do Conselho Federal.

Nº 19.472 — Cia. Fluminense de Loteamentos Incorporações S. A. — Infração dos arts. 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.473 — Laminação Brasileira Ferro S. A. — BRASFERRRO — Infração dos arts. 8º e 17 (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941, e Resolução nº 109, de 9 de abril de 1956 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 19.474 — Cia. Fôrça e Luz Embarié — Infração dos arts. 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941, e Resolução nº 109, de 9 de abril de 1956 do Conselho Federal.

Nº 19.475 — ICAL — Irmãos Camargo Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.476 — Torque S. A. Indústria e Comércio de Máquinas Elétricas — Infração dos arts. 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941, mais a Resolução nº 109, de 9 de abril de 1956 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 19.477 — Panauto S. A. Indústria e Comércio — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.478 — Guilherme Tolchinsky — Infração do art. 1º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.479 — Terraplanagem Coelho Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.480 — Imobiliária Forum S. A. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.481 — Konrad Manuel Rocha Zambrod — Infração do art. 1º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.482 — Delta Indústria de Aparelhos Elétricos S. A. — Infração dos arts. 8º e 17 do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Ficam os interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer ao pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados a revelia.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1962. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Superintendente da Secretaria.

EDITAL Nº 1.139

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados — Que — este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, vem de aplicar a penalidade de suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de seis (6) meses, a contar de 6 de outubro do ano em curso, o Engenheiro Civil Luiz José Martins Roméo, portador da carteira profissional nº 1.230-D, desta Região sendo essa pena fundamentada no art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1962. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Superintendente da Secretaria.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Delegacia Especial em Brasília

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6-62

O Delegado da 14ª Região Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das suas atribuições legais, abre Concorrência Pública para aquisição de Aparelhos e Instrumental Técnicos, para o Serviço de Assistência Médica.

1 — As propostas que deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, serão entregues, em duas vias, na Seção do Material, no Bloco número 10 da Esplanada dos Ministérios, 6º andar, onde serão lidas e abertas na presença dos interessados, no dia 27 de dezembro de 1962, às 15 horas.

2 — A fim de serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta, propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- b) certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior;
- c) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- d) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;
- e) número da inscrição do Departamento Nacional da Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
- f) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

3 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos, os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 6.204-44, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo atestado de isenção.

4 — Os concorrentes ficam obrigados a efetuar caução no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), mediante depósito em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, na Tesouraria desta Instituição.

5 — Especificações:

Aparelhos e Instrumental Técnicos.

- a) 6 seis Tensiómetros Tycus Aneroide;
 - b) 6 seis Estetoscópios — BD;
 - c) 1 um Pélvimetro;
 - d) 2 dois Espéculos Vaginais pequenos;
 - e) 1 hum Oftalmoscópio com Otoscópio (conjunto);
 - f) 6 seis Abaixadores de língua, em metal, de diversos tamanhos;
 - g) 1 hum Tripé com lâmina focal.
- Brasília, 7 de dezembro de 1962. — *Aracaty Marques Ferreira*, Delegado. Dias 12, 13 e 14-12-62.

Delegacia da 14ª Região Administrativa

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7-62

O Delegado da 14ª Região Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empre-

gados em Serviços Públicos, no uso das suas atribuições legais, abre concorrência pública para aquisição de máquinas e acessórios para esta Delegacia Regional.

1 — As propostas que deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, serão entregues, em duas vias, na Seção do Material, no Bloco número 10 da Esplanada dos Ministérios, 6º andar, onde serão lidas e abertas na presença dos interessados, no dia 28 de dezembro de 1962, às 15 horas.

2 — A fim de serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta, propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- b) certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior;
- c) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e, certidão negativa do imposto de renda;
- d) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;
- e) número da inscrição do Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
- f) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

3 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos, exigidos, os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-lei nº 6.204-44, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo atestado de isenção.

4 — Os concorrentes ficam obrigados a efetuar caução no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), mediante depósito em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, na Tesouraria desta Instituição.

5 — Especificações:

Máquinas e Acessórios

- Máquinas de escrever, carro de 38 cm ou 15";
 - Máquinas de escrever, carro de 46 cm ou 18";
 - (tipos paica ou elite)
 - Máquinas de calcular, impressora capacidade 12 x 13;
 - Máquinas de somar elétricas, capacidade 12 x 13;
 - Máquinas de somar manuais, capacidade 12 x 13.
- Brasília, 10 de dezembro de 1962. — *Aracaty Marques Ferreira*, Delegado. Dias: 12, 13 e 14-12-62.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

IMPORTAÇÃO DE COQUE ESTRANGEIRO

A fim de servir de subsídio ao estudo das medidas de proteção à matéria-prima similar nacional e do controle de sua aquisição, consoante o disposto na Nota nº 45 da Lei nº 3.244-67 (Lei das Tarifas), as firmas interessadas

na importação de coque deverão informar a CPCAN:

a) programa das importações para 1963;

b) percentagem de aproveitamento da capacidade das instalações consumidoras de coque;

c) características técnicas do coque consumido nos 3 últimos anos (incluindo a antecedência);

d) localização da instalação, informando os meios utilizados para o transporte do coque, com indicação dos respectivos custos, de forma a permitir confrontação de preços entre o coque importado e o nacional (FOB, porto de destino e CIF, fábrica).

Quando da importação de cada lote, e antes da concretização das negociações, devem as firmas interessadas consultar a CPCAN sobre a disponibilidade da matéria-prima similar nacional, com vistas à concessão da isenção do imposto de importação.

Mesmo obtendo parecer favorável, recomenda-se às firmas importadoras de coque de carvão, de petróleo e de antracito, entrarem com os seus requerimentos de solicitação de isenção com a antecedência necessária ao bom processamento dos mesmos e acompanhadas de uma cópia da fatura comercial, bem como de certificado de análise em que especifique as características do coque importado, mandada proceder pelo respectivo fornecedor.

A isenção do imposto de importação só será concedida quando as firmas importadoras de coque de carvão, na oportunidade, comprovarem com documentos hábeis (faturas recebidas acompanhadas das respectivas notas fiscais), a aquisição, nas fontes de produção, da quota de coque nacional similar fixada, até ulterior renovação, nas percentagens, em peso, a seguir especificadas: — 70% sobre o total do consumo ou 233,4% sobre o total do coque importado.

As importações solicitadas deverão ser prestadas por escrito, em duas vias, devidamente assinadas e remetidas em envelopes fechados à sede da CPCAN, no Estado da Guanabara, até as 17 horas do dia 31 de dezembro de

1962. Os envelopes, em sua parte externa, deverão conter os dizeres: "Ao Serviço de Controle de Importação"

Coordenação Executiva da Comissão do Plano do Carvão Nacional

Avenida Rio Branco, 103 — 4º andar Ref. "Edital SCI-62"

Os contatos das firmas interessadas com a CPCAN deverão ser feitos exclusivamente por elementos das respectivas organizações ou por procuradores devidamente credenciados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1962. — Napolitano de Oliveira, Diretor-Executivo.

Dias 12, 13 e 14-12.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00